

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

SONIA REGINA LUCIANO

**BALANÇO DA ARQUEOLOGIA DE CONTRATO NO ESTADO DO
PARANÁ
(1991-2019)**

**MARINGÁ - PR
2021**

SONIA REGINA LUCIANO

**BALANÇO DA ARQUEOLOGIA DE CONTRATO NO ESTADO DO PARANÁ
(1991-2019)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação em História, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Estadual de Maringá, para a obtenção do título de Mestre em História

Área de Concentração: História, Cultura e Política.

Linha de Pesquisa: História, Cultura e Narrativas.

Orientador: Dr. Lúcio Tadeu Mota.

**MARINGÁ – PR
2021**

Ficha catalográfica

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP) (Biblioteca Central - UEM, Maringá - PR, Brasil)

Luciano, Sonia Regina. Balanço da Arqueologia de contrato no Estado do Paraná (1991-2019), 63pg.

Sonia Regina Luciano. -Maringá, PR,2021.000f. Orientador: Prof. Dr. Lúcio Tadeu Mota. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História, 2021.

1. Arqueologia. 2. Arqueologia de contrato. 3. IPHAN e Portarias. 4. Arqueologia do Paraná. 5. Balanço da Arqueologia no Paraná.

SONIA REGINA LUCIANO

BALANÇO DA ARQUEOLOGIA DE CONTRATO NO ESTADO DO PARANÁ
(1991-2019)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Maringá, como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

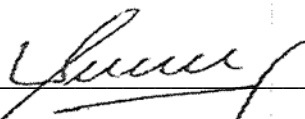
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Lúcio Tadeu Mota
Presidente/Orientador
Universidade Estadual de Maringá



Prof. Dr. Glauco Constantino Perez
Avaliador externo
Universidade de São Paulo



Prof. Dr. Sezinando Luís Menezes
Avaliador interno
Universidade Estadual de Maringá

Maringá

2021

Dedico esse trabalho a minha família que diante de vários problemas enfrentados neste período, estiveram sempre ao meu lado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por estar sempre comigo, aos meus familiares que não me deixaram desistir, aos professores e amigos ao qual não citarei nomes pois posso correr o risco de esquecer-se de alguém, por isso sei que todos os que fazem parte da minha caminhada na vida sabe o quanto sou privilegiada por poder fazer parte da vida de cada um de vocês. Foi uma jornada muitíssimo desafiadora e cruel pois perdemos muitos de nossos amigos, amigos dos amigos, parentes, pessoas não tão íntimas, mas próximas, que causaram muita dor em uma velocidade tal, que tive medo de não aguentar e ser sucumbida pela tristeza. Graças a Deus estou aqui.

Por isso só tenho que agradecer muitíssimo obrigada.

*Nunca desista. Confie em
Deus e busque apoio nas pessoas que verdadeiramente te amam*

LUCIANO, Sonia Regina. **Balanço da Arqueologia de Contrato no Estado do Paraná (1991-2019)**. 2021. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Maringá, 2021.

Resumo

Nesse estudo, ao estabelecer o diálogo entre história e arqueologia, objetiva-se fazer um balanço da arqueologia de contrato no estado do Paraná. Por isso, no desenvolvimento desta pesquisa, teve-se como método em primeiro momento o mapeamento das portarias relativas arqueologia no Paraná, visando apresentar um balanço das pesquisas arqueológicas acadêmicas e/ou de contrato desenvolvidas no Estado do Paraná. A principal fonte de pesquisa será o Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico (SGPA) que é composto pelo Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA) o Banco de Portarias de Arqueologia (BPA) que, está no Banco de Dados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Neles serão prospectadas todas as portarias emitidas para diagnóstico arqueológico no Estado do Paraná no período 1991 a 2019. Essa fonte cadastral nos dará uma visão ampla dos estudos arqueológicos autorizados no período para o Paraná. Ela possibilitará conhecer os licenciamentos liberados por municípios abrangidos; quais tipos de empreendimentos estão gerando dados arqueológicos; quais são os arqueólogos e equipes de profissionais estão atuando na região; quais são as Instituições de Guarda de Bens Arqueológicos que estão emitindo endossos institucionais para pesquisa arqueológica; além dos dados quantitativos relacionados ao número de portarias emitidas por períodos; e o número de sítios e ocorrências arqueológicas registradas por estas pesquisas.

Palavras-chave: Arqueologia; Arqueologia de contrato; IPHAN e Portarias; Arqueologia do Paraná; Balanço da Arqueologia no Paraná.

Balance sheet of Contract Archeology in Paraná State, (1991-2019)

Abstract: In this study, we can establish the dialogue between history and archeology. The objective is to take stock of contract archeology in the state of Parana. Therefore, in the development of this research, the methodology of mapping the ordinances related to Archeology in Parana State was firstly used, and aiming to present a balance of academic and contract archaeological research developed in Paraná State. The main source of research will be the Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico [Archaeological Heritage Management System (SGPA)], which is composed of the [Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos] [National Register of Archaeological Sites] (CNSA), the Banco de Portarias de Arqueologia [Archeology Ordinances Bank] (BPA) which is in the Database of the Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN [National Historical and Artistic Heritage] and, all ordinances issued for archaeological diagnosis in Paraná State in the period 1991 to 2019 will be explored. This cadastral source will give us a broad view of the archaeological studies authorized in the period. It will make it possible to know the licenses released by the municipalities covered; what types of ventures are generating archaeological data; which archaeologists and teams of professionals are working in the region; which Archaeological Property Guard Institutions are issuing institutional endorsements for archaeological research; in addition to the quantitative data related to the number of ordinances issued by periods; and the number of archaeological sites and occurrences recorded by these surveys.

Keywords: 1. Archeology. 2. Contract archeology. 3. IPHAN and Ordinances. 4. Paraná's archeology. 5. Paraná's archeology balance.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. CAPÍTULO I	12
2.1 ARQUEOLOGIA DE CONTRATO E LEGISLAÇÃO	12
2.2 LEGISLAÇÃO ANALISADA.....	18
2.3 A PRIMEIRA LEI DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO É ESTABELECIDO NO BRASIL É O DECRETO-LEI LEIFEDERAL Nº 378 DE 13 DE JANEIRO DE 1937. ELA ESTABELECE A CRIAÇÃO DO PRIMEIRO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO PAÍS.....	21
2.4 O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL VIGENTE	27
3. CAPÍTULO II	33
3.1 A HISTÓRIA DA ARQUEOLOGIA NO PARANÁ	33
4. CAPÍTULO III	36
4.1 PORTARIAS DE ARQUEOLOGIA NO PARANÁ: BALANÇO E ANÁLISE	36
5. CONCLUSÃO53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40

1.INTRODUÇÃO

Essa pesquisa visa apresentar um balanço da Arqueologia no Estado do Paraná, a partir do Programa de Arqueologia Preventiva que textualiza a viabilidade da instalação de empreendimentos em áreas com grande potencial arqueológico em virtude do crescimento no número de portarias publicadas no Diário Oficial da União - DOU no período 1991 a 2019. No capítulo I dessa dissertação será abordado às mudanças ocorridas no plano da pesquisa da arqueológica em decorrência da arqueologia de contrato e a adequação da legislação na gestão ao patrimônio arqueológico. No capítulo II será dissertado sobre a história da arqueologia no Paraná, na Arqueologia brasileira, o Estado do Paraná pode ser considerado o berço da profissionalização dos arqueólogos, sempre lembrado pelos escritores desta história. Mas, curiosamente, a história da pesquisa no estado não foi ainda objeto de interesse. Nem mesmo os arqueólogos paranaenses fizeram menção da formação dos pesquisadores, da criação de instituições, do desenvolvimento das pesquisas e dos seus problemas ao longo de sua existência. No capítulo III será apresentado um balanço e análise das portarias de arqueologia no Paraná emitidas para a elaboração do diagnóstico arqueológico no Estado do Paraná no período 1991 a 2019 utilizando os dados cadastrais registrados no CNSA - Banco de Dados do IPHAN de Brasília e no Banco de Dados da Superintendência do IPHAN de Curitiba, que a partir desse conjunto de informações cadastrais, chegamos ao objetivo final quantificando as portarias emitidas pelo IPHAN no período citado.

Foram selecionadas as cidades beneficiadas com empreendimento o tipo de empreendimento implantado, quantos e quais coordenadores que produziram as pesquisas arqueológicas e quais as instituições de guarda e museus responsáveis por receber os acervos originários das pesquisas caso tenha sido necessário o resgate deles. Entre os documentos exigidos pelo IPHAN está a Declaração de Endosso Institucional instituída pela Portaria SPHAN nº 07, de 01 de dezembro de 1988 que atualmente foi regulamentada pela Instrução Normativa 01, de 25 de março de 2015. Este endosso deverá ser concedido por uma instituição de guarda localizada no estado onde a pesquisa será realizada, pois esse documento permitirá o desenvolvimento das pesquisas de campo e escavações arqueológicas.

Atualmente as instituições de Guarda, apta a guardar os acervos são cadastradas no Cadastro Nacional das Instituições de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos –

CNIGP, amparado pelo Centro Nacional de Arqueologia (CNA) é fiscalizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. As instituições de guarda que são consideradas habilitadas pelo **IPHAN** para receber e preservar os acervos arqueológicos deve atender as normas exigidas pela Portaria do IPHAN nº 196/2016.

O apoio institucional é um requisito necessário para a aprovação do projeto de pesquisa arqueológica seja no âmbito acadêmico ou de contrato, pois em toda pesquisa de campo há intervenção no espaço natural, assim sendo após um rigoroso estudo no local do empreendimento podem ser encontrados acervos a serem salvaguardados.

2. CAPÍTULO I

2.1 ARQUEOLOGIA DE CONTRATO E LEGISLAÇÃO

Nos últimos anos o campo da arqueologia de contrato se viu obrigada a mudanças que foram significativas, principalmente por estar atrelado ao Licenciamento Ambiental sendo de responsabilidade dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA como partes integrantes do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente) e o IBAMA responsável pela execução do licenciamento em nível federal. Com o aumento nos pedidos de liberação para estudos arqueológicos esse campo de trabalho passou a se tornar atrativo tanto para quem já exercia a função, como para novos profissionais que para além do atrativo financeiro, existe o atrativo sobre as novas descobertas arqueológicas que iriam surgir para enriquecer ainda mais os conhecimentos já obtidos por pesquisa anteriores. Em virtude desse aumento fez se necessário mudanças rápidas e eficazes para regulamentar o desenvolvimento das pesquisas arqueológicas.

A arqueologia no licenciamento ambiental é conhecida também como arqueologia de contrato, arqueologia de salvamento ou arqueologia preventiva.

A arqueologia de contrato é também uma arqueologia voltada para o atendimento da legislação e o arqueólogo tem a responsabilidade de emitir o parecer de uma determinada área que engloba o referido empreendimento. Todo empreendimento que solicita licenciamento ambiental é obrigado por lei a fazer a pesquisa arqueológica e por consequência contratar um profissional na área da arqueologia para que possa se responsabilizar através de levantamentos e relatórios e assim prevenir danos ao patrimônio arqueológico. Quem solicita a pesquisa arqueológica são os órgãos licenciadores municipais, estaduais e federais, caso o empreendimento venha a ser licenciado com a obra já concluída sem a pesquisa arqueológica houver uma denúncia ao órgão responsável que é o IPHAN, este tomará as providências cabíveis e de sua competência entre elas multar o empreendedor em conformidade com a LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985, que normatiza o Termo de Ajuste de Conduta – TAC.

Para obtenção do licenciamento ambiental de um empreendimento são estabelecidos documentos na autuação desse processo entre eles o Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) que é solicitado na fase da licença prévia que se inicia pelas modalidades (LP, LI e LO). A Licença Prévia (LP) é a primeira etapa do licenciamento

ambiental que avalia o local do empreendimento sendo observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso de solo. Licença de Instalação (LI) é uma autorização para instalação do empreendimento ou atividade, execução de planos, programas e projetos de prevenção, mitigação, recuperação, restauração e compensação de impactos ambientais. Licença de Operação (LO) é a licença, concedida pelo órgão ambiental, que autoriza o empreendimento a iniciar a suas atividades como execução de planos, programas e projetos de prevenção, mitigação, recuperação, restauração e compensação de impactos ambientais. Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a especificidade de cada empreendimento entre atividades estabelecidas pela Resolução Conama nº 1/1986.

Neste caso, o arqueólogo é o profissional qualificado para desempenhar essa atividade, pois faz parte de suas atribuições atuar na localização, identificação de um sítio ou (lugar) e interpretação das fontes materiais. O arqueólogo ao identificar o sítio arqueológico pode iniciar suas atividades através de escavações arqueológica sendo este um trabalho árduo que exige responsabilidade e comprometimento além de seguir rigorosamente as legislações exigidas. Os arqueólogos também tentam entender a cultura à qual os artefatos pertenciam, estudam os objetos encontrados, através dos restos e vestígios deixados pelo homem utilizando vários métodos para calcular a idade dos artefatos entre eles carbono 14 que é uma substância química encontrada em todos os seres vivos e às vezes trabalha com profissionais de outras áreas do conhecimento. Atestando que o passado faz parte do nosso presente, pois deixamos registros em todos os lugares por onde passamos.

Em 2002 o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN através da portaria 230/2002 estabelece que todos os trabalhos do Licenciamento ambiental vinculado à arqueologia devem ser realizados a Educação Patrimonial.

Trata-se de um processo permanente e sistemático de trabalho educacional centrado no Patrimônio Cultural como fonte primária de conhecimento e enriquecimento individual e coletivo. A partir da experiência e do contato direto com as evidências e manifestações da cultura, em todos os seus múltiplos aspectos, sentidos e significados, o trabalho da Educação Patrimonial busca levar as crianças e adultos a um processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização de sua herança cultural, capacitando-os para um melhor usufruto destes bens, e propiciando a geração e a produção de novos conhecimentos, num processo contínuo de criação cultural. (HORTA *et al.*, 1999)

Pela falta de informações e subsídios para prática da educação patrimonial e com a obrigatoriedade do cumprimento da portaria o IPHAN elaborou o Guia Básico da Educação Patrimonial (PORTA, 2012), que foi baseada em uma metodologia utilizada na Inglaterra na década de 80. Essa metodologia é dividida em quatro etapas:

Uma vez definido o objeto/fenômeno/tema de estudo, a ação educativa se desenvolverá ao longo das seguintes etapas metodológicas:

Etapas	Recursos/ Atividades	Objetivos
Observação	Exercícios de percepção visual /sensorial, por meio de perguntas, manipulação, experimentação, medição, anotações, comparação, dedução, jogos de detetive ...	Identificação do objeto/ função/significado; • desenvolvimento da percepção visual e simbólica.
Registro	Desenhos, descrição verbal ou escrita, gráficos, fotografias, maquetes, mapas e plantas baixas...	Fixação do conhecimento percebido, aprofundamento da observação e análise crítica; desenvolvimento da memória, pensamento lógico, intuitivo e operacional.
Exploração	Análise do problema, levantamento de hipóteses, discussão, questionamento, avaliação, pesquisa em outras fontes como bibliotecas, arquivos, cartórios, instituições, jornais, entrevistas.	Desenvolvimento das capacidades de análise e julgamento crítico, interpretação das evidências e significados.
Apropriação	Recriação, releitura, dramatização, interpretação em diferentes meios de expressão como pintura, escultura, drama, dança, música, poesia, texto, filme, vídeo.	Envolvimento afetivo internalizará, desenvolvimento da capacidade de autoexpressão, apropriação, participação criativa, valorização do bem cultural.

(HORTA *et al.*, 1999)

Através de levantamento, prospecção, monitoramento e resgate da área de um empreendimento. Inicialmente são feitos levantamentos bibliográficos, cartográficos, aerográficos. A prospecção é a etapa de qualquer pesquisa arqueológica, que se configura como uma etapa que orienta as outras atividades, avaliando o potencial e procedimentos arqueológicos. Sendo assim a junção de vários procedimentos para identificar a presença de vestígios arqueológicos na superfície do solo ou no subsolo. O Resgate ou Salvamento Arqueológico será feito na área que for identificado sítios arqueológicos.

Essa etapa consiste no monitoramento e acompanhamento do local do empreendimento pelo arqueólogo para garantir a prevenção e salvaguarda do patrimônio arqueológico.

Os arqueólogos também tentam entender a cultura à qual os artefatos pertenciam, estudam os objetos encontrados, através dos restos e vestígios deixados pelo homem utilizando vários métodos para calcular a idade dos artefatos entre eles carbono 14 que é uma substância química encontrada em todos os seres vivos e às vezes trabalha com profissionais de outros campos de estudo. Atestando que o passado faz parte do nosso presente, pois deixamos registros em todos os lugares por onde passamos.

Os vestígios descobertos pelos arqueólogos representam uma irrisória percentagem dos objetos ou peças que serão examinados dos que foram produzidos e usados no passado que foram preservados é, exatamente, desses fragmentos transformados em documentos que os pesquisadores retiram as informações que comprovam a existência de uma sociedade. A pesquisa arqueológica coopera com a descoberta e a comprovação da identidade de um povo através do resgate arqueológico, histórico que muitas vezes passam despercebidas por falta desconhecimento sobre o meio em que vive. Com o objetivo de mudar esse cenário e que a **ria nº 137, de 28 de abril de 2016 do IPHAN** vem regulamentar a Educação patrimonial elaborando mecanismos educacionais para que os resultados dessas pesquisas cheguem à comunidade de forma clara, objetiva e informativa por meio de publicações, projetos e extroversão.

A Educação Patrimonial é a fase da pesquisa que o arqueólogo revela os resultados obtidos nas pesquisas realizadas na região do empreendimento, esse é o momento em que o conhecimento é compartilhado com a comunidade local, escolas

(alunos e professores) e funcionários da empresa responsável pelo empreendimento.

Para que esse trabalho tenha um resultado satisfatório o arqueólogo precisa da ajuda de todos os profissionais envolvidos na pesquisa além da colaboração da comunidade da região do empreendimento sendo muito importante essa parceria.

A preservação do patrimônio cultural arqueológico depende da responsabilidade e comprometimento dos órgãos governamentais em fiscalizar e exigir o cumprimento da lei, dos profissionais que lidam diretamente com a identificação e preservação do patrimônio histórico-cultural e da comunidade.

“A ampliação do campo de atuação dos órgãos de preservação determinada pelo conceito de patrimônio cultural requer a inclusão de novos protagonistas na política de preservação. A extensão do patrimônio cultural presente no país e o tamanho do nosso território não permitem que a preservação seja entendida como atribuição exclusiva dos órgãos de preservação. Por mais recursos humanos e financeiros que se aporte (e ainda há muito por melhorar nesses quesitos), nunca serão suficientes se não estiveram associados a uma significativa participação da comunidade, representada por indivíduos, organizações e empresas. A essa questão soma-se a necessidade de ampliar continuamente o significado social da preservação do patrimônio cultural. Essa ampliação está ligada à capacidade de detectar valores culturais ou identitários atribuídos a bens culturais, sejam eles materiais ou imateriais, para isso estabelecendo mecanismos permanentes de diálogo com diferentes comunidades. Além de atores importantes no estabelecimento das ações, as comunidades são fonte de conhecimento acerca dos bens culturais com os quais estão envolvidas.” (PORTA, 2012)

O resultado das pesquisas tem um papel de suma importância para o desenvolvimento da arqueologia no campo, nas academias e para a sociabilidade do patrimônio cultural, essas pesquisas aliadas ao resgate de material arqueológico podem trazer benefícios à comunidade. Pelo conhecimento histórico de seu passado ser levado a toda comunidade através da criação de museu históricos, pontuando a importância da conservação aliada ao desenvolvimento das comunidades locais, preservando o patrimônio histórico ou até mesmo explorando esse potencial abrindo novas fontes econômicas através do turismo fazendo com que a comunidade tenha maior compreensão e conhecimento da importância na guarda e preservação do patrimônio cultural.

O que se compreende como patrimônio histórico-cultural é o seu significado histórico para a construção da identidade na cultura de um povo por isso a importância na preservação e manutenção cultural desse bem por representar uma riqueza cultural para a comunidade e para a humanidade. É considerado conjunto de bens materiais, físicos é o que possuem importância histórica para a formação cultural da sociedade.

Podemos apontar como bens materiais como: coleções arqueológicas, documentais, bibliográficos, obras de arte, como pinturas e monumentos, cidades, prédios e conjuntos arquitetônicos, parques naturais, sítios arqueológicos, enfim, tudo aquilo que possui algum significado histórico e cultural que o justifica ser preservado. Patrimônio histórico imaterial tem uma definição ampla pela não existência material direta como: saberes, Celebrações, Lendas, costumes, culinária os rituais religiosos o idioma, dialetos e os conjuntos de ditos populares, entre outros elementos.

Através dos pedidos de licenciamento ambiental e a obrigatoriedade de se obter o diagnóstico arqueológico para a liberação da licença observou-se um crescimento em obras em todo o território brasileiro entre obras públicas e privadas isso fez com que as três esferas de governo (federal, estadual e municipal) que são as instituições responsáveis por dar seguimento a essa atividade e através das leis, normas e portarias, exigir maior comprometimento por parte dos empreendedores fazendo com que os trabalhos de pesquisa e novas descobertas não se resumam apenas nos relatórios para obtenção do licenciamento ambiental e depois esquecido em um arquivo morto em uma instituição de guarda, mas sim que possa ser aplicado na educação pedagógica cultural na comunidade.

Sabemos que não é pouco a quantidade de material gerado nas pesquisas de campo entre documentação escrita e o acervo arqueológico resgatado elevados para as instituições de guarda, todo esse material gerado poderia ser mais explorado nas pesquisas acadêmicas, na comunidade e gerando novas pesquisas a fim de enriquecer o conhecimento do patrimônio cultural buscando a multidisciplinaridade com responsabilidade produzindo conteúdos diversificados trazendo maior compreensão do objeto analisado e seu contexto histórico para a sociedade em geral. Sabemos da importância de levar esse conhecimento à população, mas não podemos achar que é tudo muito simples pois em meio à busca pelo conhecimento e a ânsia de divulgação a população temos também que lidar com a falta de investimento político, técnico, institucional e financeira, motivo este que limita e compromete o desempenho neste sentido.

A determinação da lei que exige o Licenciamento Ambiental mudou o cenário da arqueologia no Brasil ficando as empresas obrigadas a buscar amparo legal para o planejamento, desenvolvimento até o término do empreendimento. O empreendedor ao buscar amparo legal nos órgãos competentes garante o cumprimento perante as leis das

suas responsabilidades com e a manutenção dos recursos naturais, a preservação do patrimônio histórico garantindo bem-estar e qualidade de vida a toda sociedade.

Os sítios arqueológicos são lugares de expressiva importância no resgate histórico da memória e da identidade de um povo. Para que essa memória seja preservada foram criadas leis de proteção e preservação dos bens patrimoniais. Em se tratando da proteção do meio ambiente, patrimônio cultural e patrimônio arqueológico, a legislação brasileira é extensa e busca comportar as ações necessárias para que se cumpram as exigências a respeito da proteção, salvamento e guarda e exerce um papel importante na divulgação da proteção do patrimônio e no cumprimento da lei.

2.2 LEGISLAÇÕES ANALISADA

O importante reconhecimento na relação do homem e o Patrimônio cultural fizeram com que a valorização, preservação e conservação desse patrimônio tornassem objeto de debates visando à melhoria nas condições de vida de uma sociedade. Com a necessidade de padronizar as atividades órgão governamentais foram criadas leis, normas e decretos para regulamentar tais atividades, através de legislações específicas que asseguram a proteção do meio ambiente, bens culturais e arqueológicos atrelado ao bem-estar da população. Essa preocupação fica explícita na quantidade de leis direcionada para esse fim. Então nesse sentido vamos explicar sobre algumas dessas leis. Iniciamos com alguns pontos a serem destacados no Decreto-Lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937, que em linhas gerais trata do livro de tombamento e do que é passível de ser tombado. Na década de 30 havia uma grande discussão sobre a preservação do patrimônio cultural não só no Brasil, mas em toda Europa através da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura- UNESCO.

Havia uma preocupação de como definir e eleger o que é patrimônio, por isso nesse período muito do que foi considerado patrimônio era voltado ao que é material e por consequente elitizado e o que se refere a patrimônio imaterial e natural veio algum tempo depois. Os primeiros registros desses bens foram através de livros de tombo, sendo eles 4 livros: Livro de tombo arqueológico, Livro de tombo histórico, Livro de tombo das belas artes e Livro de tombo artes aplicadas. Este mesmo decreto fala também sobre os bens não poderem sair do país (isso era comum), destruição, venda

principalmente se for bens tombados se sem a aprovação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- SPHAN sobe pena de multa. No Art. 24. ele fala sobre a União manterá, além do Museu Histórico Nacional e do Museu Nacional de Belas Artes, tantos outros museus nacionais quantos se tornarem necessários que para nossa realidade hoje se tornar um sonho a ser realizado e a preocupação com as parcerias nas pesquisas e para que se tenha um lugar apropriado para a guarda dos bens, equipamentos e funcionário especializados.

Observamos que tudo isso está previsto desde 1937, houve vários avanços, mas ainda falta muito a cavalgar. A lei 3.9924/61 é uma lei utilizada até hoje por ser uma lei ampla especificando que o patrimônio pertence à União e quem vender ou destruir esta passível de punição através de multa sobre todo o patrimônio arqueológico brasileiro. A portaria 07/88 é voltada as pesquisas acadêmicas e das orientações para pesquisas arqueológicas. A portaria 230/02 ela vem regulamentar toda a atividade relacionada ao diagnostico arqueológico, mas suas questões são mais voltadas para o Licenciamento ambiental.

A Instrução Normativa 01/15 vem mudar um pouco isso dividindo as obras em níveis, nível I, nível II, nível III, nível IV e NA (não se aplica). Em relação à educação patrimonial ela teve um avanço significativo com ações efetivas, na portaria 230/02 não havia muitas definições de como deveria ser desenvolvido assim como quais profissionais que poderiam participar da elaboração do mesmo já que a educação patrimonial era apresentada para alunos de escolas municipais, estaduais e funcionários das empresas para isso a linguagem tinha que ser didática, clara e objetiva ,acreditamos que a participação do professores neste processo seria de grande valor e enriqueceria o projeto. Sabendo que para os arqueólogos e sua equipe é algo inviável devido ao tempo estipulado para entrega dos relatórios e para cumprir a legislação era feito apenas palestras com folder, lista de presença e sem uma ação positiva na educação.

A partir da IN 01/15 exige que se tenha um projeto de educação patrimonial com os mesmos detalhamentos que o projeto de arqueologia com o envolvimento de profissionais da educação fazendo parte da equipe e que seja contemplando quadros públicos, professores, alunos, funcionários da empresa e a comunidade. Algo a ressaltar é que na Portaria 230/02 qualquer projeto deveria ter a educação patrimonial com a IN 01/15 somente terá a educação patrimonial as de nível III e nível IV. Ela separa a divulgação científica da educação patrimonial sendo a educação patrimonial voltada

para a região do empreendimento e a divulgação científica que não está especificamente definida para qual público o governo federal quer que esse levantamento que é regional seja divulgado pois na grande maioria essa divulgação acaba sendo de acesso restrito que atinge apenas um grupo específico.

A portaria 195/16 vem regulamentar a mobilidade dos bens arqueológicos no território nacional que anteriormente era feito de maneira informal.

A portaria 196/16 vem regulamentar o patrimônio arqueológico, no item 2 do anexo I, ela traz recomendações para a conservação de bens arqueológicos móveis, os coordenadores de pesquisa arqueológica deverão apresentar os resultados das análises e o estado de conservação das coleções através do preenchimento das Fichas de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel, para cada peça. No item 4 do anexo I, diz que todas as informações, produzidas em campo bem como relatórios, cópias de caderno de campo, fotografias, fichas topográficas, fichas de análise, registros de áudio e/ou vídeo etc., deverão ser encaminhadas pelo pesquisador às Instituições de Guarda e Pesquisa esse cuidado da legislação facilita para pesquisador na extroversão no uso desse material em exposições no futuro.

O Cadastro Nacional das Instituições de Guarda e Pesquisa – CNIGP, para estarem aptas a receber acervos são instruídas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e o Centro Nacional de Arqueologia – CNA se enquadrarem dentro das normas exigidas, entre elas preencher a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas o lugar tem que ter capacidade de guarda, climatização adequada, promover exposições de forma educacional didático e publicar.

Sabemos que ainda existe um grande percurso a seguir neste sentido e que há muitos profissionais envolvidos preocupado e trabalhando para que a legislação seja cumprida de forma a melhorar o desenvolvimento das pesquisas arqueológicas e seus resultados proporcionando uma maior visibilidade dos órgãos competente e da comunidade como um todo para a preservação do meio ambiente e do patrimônio arqueológico, mesmo lidando com a falta de investimento político, técnico, institucional e financeiro, motivo este que na maioria das vezes compromete o desenvolvimento das atividades. Os profissionais estão se adequando para que a legislação seja cumprida e o resultado seja satisfatório para a sociedade como um todo.

A primeira lei de proteção ao patrimônio é estabelecida no Brasil é o decreto-lei Lei Federal nº 378 de 13 de janeiro de 1937. Ela estabelece a criação do primeiro órgão de proteção ao patrimônio histórico e artístico do país.

Art. 46. Fica criado o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com a finalidade de promover, em todo o País e de modo permanente, o tombamento, a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional.

Em seguida, no mesmo ano o **Decreto-Lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937**, define o que constitui o patrimônio histórico e artístico do Brasil, e a necessidade de sua conservação como um bem público.

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Posteriormente, **Lei Federal Nº 3.924, de 26 de julho de 1961**, que define de forma mais específica o patrimônio arqueológico.

Art. 1º Os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público de acordo com o que estabelece o art. 175 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O proprietário ou ocupante do imóvel onde se tiver verificado o achado, é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 175 - As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.

Em 1982 a Lei Federal nº 6.938/81 cria o CONAMA - Conselho Nacional do **Meio Ambiente** - que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente é um órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

O **CONAMA** sendo ele um órgão governamental foi de fundamental importância com a incumbência de assistir e criar leis para regulamentar a exploração dos recursos naturais e preservação do meio ambiente é composta por membros oriundos de diversos setores representativo de órgãos federais, estaduais e municipais, do setor empresarial e da sociedade civil representantes do IBAMA entre outros, além

do Ministro de Meio Ambiente.

Logo após a criação do CONAMA surge a Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985:

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado) e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Destacando novamente a importância do **CONAMA** no ano seguinte a **Resolução CONAMA n° 001, de 23 de janeiro de 1986**. salientando as atividades humanas que venha a causar impacto ambiental que:

Art1° - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais.

Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997:

Dispõe sobre a revisão e a complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

Em destaque disponho:

A necessidade de reduzir o impacto ambiental produzido pelas diversas atividades de empreendimento foi estabelecida, através da Lei 6.938/81 e mais tarde pela Resolução CONAMA n° 237/97 o Licenciamento Ambiental, no qual está previsto também o estudo de impacto arqueológico. A necessidade de fiscalização nos empreendimentos ao qual será realizado o estudo arqueológico sobre o patrimônio arqueológico foi criada a Portaria SPHAN n° 007/88, para obter a comunicação prévia e a autorização para o desenvolvimento das pesquisas arqueológicas.

Constituição Federal de 1988:

No que tange a arqueologia ela dispõe que os sítios arqueológicos são bens da União bem como proteger também é de sua competência e que os conjuntos arqueológicos também constituem o patrimônio cultural brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 (artigo 215, parágrafo IV), considera os sítios

arqueológicos como patrimônio cultural brasileiro, garantindo sua guarda e proteção, de acordo com o que estabelece o artigo 216 da constituição federal.

“Constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

§ “1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.”

A constituição de 1988 estabeleceu direitos legais fundamentais para a proteção do meio ambiente de forma inovadora favorecendo assim o bem-estar da sociedade. Foi um divisor de águas na estruturação jurídico nacional, trazendo mudanças em vários pontos primordiais entre eles: a preservação do patrimônio cultural brasileiro; a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a função social da propriedade. No que tange ao patrimônio cultural.

Portaria SPHAN nº 07, de 01 de dezembro de 1988:

Dispõe sobre regulamentação dos pedidos de permissão para desenvolvimento de pesquisas de campo e escavações arqueológicas.

Art. 5º- Os pedidos de permissão e autorização, assim como a comunicação prévia, devem ser dirigidos ao Secretário da IPHAN acompanhados das seguintes informações:

I. indicação do nome, endereço, nacionalidade e currículo com cópia das publicações científicas que comprove a idoneidade técnico-científica do arqueólogo responsável e da equipe técnica;

II. delimitação da área abrangida pelo projeto;

III. relação, quando for o caso, dos sítios a serem pesquisados com indicação exata de sua localização;

IV. plano de trabalho científico que contenha:

1. definição de objetivos;

2. conceituação e metodologia;

3. sequência das operações a serem realizadas no sítio;

4. cronograma da execução;

5. proposta preliminar de utilização futura do material produzido para fins

científicos, culturais e educacionais;

6. meios de divulgação das informações científicas obtidas.

V. prova de idoneidade financeira do projeto;

VI. cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora, se pessoa jurídica;

VII. indicação, se for o caso, da instituição científica que apoiará o projeto com a respectiva declaração do endosso institucional.

d) Os projetos de resgate arqueológico e avaliações ambientais, que integram o programa de resgate arqueológico, deverão ter cada um como projeto adjunto o tema da educação patrimonial e inclusão social.

Portaria INTERMINISTERIAL n° 69, de 23 de janeiro de 1989:

Aprova normas comuns sobre pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar.

Decreto n° 3.551, de 4 de agosto de 2000:

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

Esse decreto é um instrumento legal que vem valorizar as citações culturais de natureza imaterial por meio do Estado no sentido de registrar e contribuir para o conhecimento da sociedade e da conservação.

Em 2003 a **Portaria n° 28, de 31 de janeiro de 2003** do IPHAN vem regulamentar os estudos feitos para construção de usinas hidrelétricas na intenção de atuar com efetividade e rigor junto aos órgãos institucionais envolvidos para minimizar as perdas do Patrimônio Cultural Arqueológico que são de grande monta em se tratando dessa categoria de empreendimento.

Considerando ser o licenciamento ambiental um ato administrativo complexo que envolve outras instâncias governamentais, em especial o IPHAN, nas questões relativas ao Patrimônio Cultural da Nação;

Considerando ainda que todos os reservatórios de Usinas Hidrelétricas que não foram objeto de levantamento arqueológico prévio, diagnóstico, resgate e salvamento devem conter na sua faixa de depleção importante legado arqueológico ainda passível

de identificação, documentação e resgate;

Considerando que as faixas de depleção podem ser objeto de estudos arqueológicos visando suprir esta lacuna legal;

Considerando que com exceção dos reservatórios a fio d'água todos os outros oferecem ainda significativas oportunidades de se promover à pesquisa arqueológica.

Com as necessidades das ações vinculadas à educação patrimonial em 2004 o **Decreto nº 5.040/04** vem reforçar o conceito de que a educação e o patrimônio têm que estar interligados nessa ideia não apenas de um ponto de vista, mas de uma necessidade política global vinculada à preservação nacional do patrimônio cultural.

Com o aumento de novos empreendimentos e a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e por consequência dos estudos arqueológicos viu-se a necessidade de adequação e novas normativas a **Portaria Interministerial 419, de 26 de outubro de 2011** vem para regulamentar as atividades a serem desempenhadas pelos arqueólogos.

ANEXO III-D. Esta última dispõe sobre a necessidade de os estudos de diagnóstico dos "bens de interesse cultural" ser "executados em sua totalidade", e sobre a obrigatoriedade da educação patrimonial nos processos de licenciamento e busca contribuir com as pesquisas arqueológicas e históricas que visam aprimorar e aprofundar os conhecimentos sobre a ocupação pretérita da região do empreendimento. Realizar Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de influência do empreendimento, identificando e mapeando possíveis sítios e/ou ocorrências arqueológicas no local, de modo a fazer a caracterização arqueológica da área e recomendar as medidas preventivas a serem adotadas para proteção dos eventuais bens arqueológicos. De modo a garantir o conhecimento e gestão adequada do patrimônio arqueológico regional e nacional, desempenhando os pressupostos expressos na legislação brasileira acerca dos procedimentos a serem cumpridos em processos de licenciamento ambiental.

A **portaria 230/02 do IPHAN** durante 13 anos de 2002 a 2014 regulamentou e estabeleceu a metodologia nas questões voltadas a atividades da arqueológica no Licenciamento ambiental. A partir de janeiro de 2015 a Instrução normativa de 01/2015 passou a ser a lei que rege a arqueologia dentro do licenciamento ambiental. Hoje o IPHAN exige que se use metodologicamente a IN 01/2015 mesmo que a autorização para atividades em campo seja anterior à normativa, mas ainda está em andamento tem

que se adequar a lei atual. Podem ser encontradas por três nomes Arqueologia Preventiva, Arqueologia de salvamento e Arqueologia de Contrato.

A proteção de bens e referências culturais, conta com amplo amparo na legislação brasileira estabelecendo um estudo específico voltado à avaliação do Patrimônio Cultural que possa existir na área de interesse do referido empreendimento para o licenciamento ambiental. Para que a execução dos estudos seja enquadrada nas diretrizes de forma clara.

§ 2º Para ser avaliada pelo IPHAN, a FCA ou documento equivalente deverá conter as seguintes informações:

I – Área do empreendimento e dados levantados em formato shapefile;

II – Existência de bens culturais acautelados na AID do empreendimento a partir de consulta ao sítio eletrônico do IPHAN;

III – Existência de estudos anteriormente realizados relativos aos bens culturais acautelados;

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, na forma da legislação vigente.

§3º O IPHAN disponibilizará no seu sítio eletrônico modelo de FCA a ser preenchida pelo empreendedor quando o órgão ambiental competente não possuir ou disponibilizar o referido modelo.

Para que o IPHAN emita o Termo de Referência Específico (TRE), com o enquadramento e diretrizes a serem adotadas para a execução dos estudos.

Art. 9º Instado pelo órgão ambiental competente a se manifestar, o IPHAN, por meio das Superintendências Estaduais ou a Sede Nacional, determinará a abertura de processo administrativo, ocasião em que serão adotadas as seguintes providências:

I - Definição dos técnicos responsáveis pela análise da FCA ou documento equivalente;

II - Definição do enquadramento do empreendimento quanto ao componente arqueológico, conforme previstos no art. 11;

III - priorização da área do empreendimento para o Empreendedor, quando couber; e

IV - Definição do Termo de Referência Específico - TRE aplicável ao empreendimento

IN 01/15 separa os empreendimentos por níveis, sendo o:

Nível I - para o empreendimento onde não se conta com sítios arqueológicos previamente cadastrados, o empreendedor pode apresentar o Termo de Compromisso do Empreendedor (TCE) conforme art. 15, com a responsabilidade pela comunicação de eventuais achados ocorrida durante as obras além de arcar com as despesas para a realização das pesquisas.

Nível II - para o empreendimento de baixa e média interferência sobre as

condições vigentes do solo e cujas características e dimensões sejam compatíveis com a adoção de ajustes ou medidas preventivas em campo. Acompanhamento e monitoramento Arqueológico, conforme art. 16 e 17.

Nível III - para empreendimentos de média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo, grandes áreas de intervenção e Elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, conforme art. 18 e 19. A ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN.

Nível IV - para empreendimentos de média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo e cujo traçado e localização precisos somente serão passíveis de definição após a fase de Licença Prévia ou equivalente. Elaboração do Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, conforme art. 21 e 22. A ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN.

NA - Não se aplica para o empreendimento que o IPHAN, a priori, não exigirá a aplicação desta Instrução Normativa, sem prejuízo da incidência da Lei n.º 3.924 de 26 de julho de 1961.

2.4 O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL VIGENTE

O processo de licenciamento ambiental possui três etapas. São elas: a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO).

A Licença Prévia (LP) é a primeira etapa do licenciamento ambiental que avalia o local do empreendimento sendo observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso de solo. Nesta fase é necessário que:

Preencher a Ficha de Caracterização de Atividade (FCA)

Cadastrar o objeto

Triagem e Enquadramento do objeto

Definição do Escopo

Estudos Ambientais e Requerimento de Licença

Consulta Pública

Análise Técnica e Tomada de Decisão

Caso o empreendimento possa causar uma grande degradação ambiental são exigidos documentos técnicos com o objetivo fazer uma avaliação completa dos impactos ambientais que são Estudo de Impactos Ambientais (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (Rima) ou Relatório de Controle Ambiental (RCA).

Licença de Instalação (LI) é uma autorização para instalação do empreendimento ou atividade, execução de planos, programas e projetos de prevenção, mitigação, recuperação, restauração e compensação de impactos ambientais. Os documentos necessários para solicitar a Licença de Instalação são:

- Inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF)
- Processo de licenciamento ambiental federal ativo
- Licença prévia válida
- Requerimento de Licença de instalação (LI)
- Plano Básico Ambiental (PBA)

- Cópia da publicação do pedido da Licença de instalação (LI).

Licença de Operação (LO). É a licença, concedida pelo órgão ambiental, que autoriza o empreendimento a iniciar as suas atividades como execução de planos, programas e projetos de prevenção, mitigação, recuperação, restauração e compensação de impactos ambientais. Para essa licença é necessário os seguintes documentos:

- Inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF)
- Processo de licenciamento ambiental federal ativo
- Licença de Instalação válida
- Requerimento da Licença de Operação
- Aprovação dos relatórios de cumprimento das condições e dos programas do Plano Básico Ambiental (PBA)
- Cópia da publicação do pedido de Licença de Operação. (IBAMA)

Com o intuito proteger e coibir a saída indiscriminada e de forma ilegal de bens culturais do país a **Portaria nº 44, de 19 de fevereiro de 2016** vem para regulamentar essa prática.

Estabelece procedimento administrativo referente à manifestação do IPHAN sobre a existência de restrição legal para a saída de bens culturais do país.

Art. 1º Estabelecer procedimento administrativo a ser observado pelas Superintendências Estaduais e Distrital do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, quando instadas a se manifestar sobre a existência de restrição legal para a saída de bens culturais do país.

Art. 2º Os proprietários de bens culturais que pretendem retirar do país objetos que possam ser identificados como os especificados a seguir, podem requerer a declaração de existência, ou não, de restrição legal à saída do bem, através do preenchimento da Declaração de Saída de Bem Cultural - DSBC, em duas vias, constante no Anexo I desta Portaria, a ser apresentada nas Superintendências do IPHAN nos Estados e Superintendência do IPHAN no Distrital Federal, onde o bem se encontra.

Artefatos, coleções ou acervos tombados pelo IPHAN;

II.obras de arte e ofícios produzidos ou introduzidos no Brasil até o fim do período monárquico (até 1890);

III.livros e acervos documentais constituídos de obras brasileiras ou sobre o Brasil, editadas nos séculos XVI a XIX;

IV.peças arqueológicas ou pré-históricas e V. Peças ou coleções de moedas e medalhas antigas.

Na Portaria nº 137, de 28 de abril de 2016 inclui uma temática permanente neste processo educacional que estimula e facilita a comunicação e a interação entre as comunidades e os agentes responsáveis pela preservação e estudo dos bens culturais, possibilitando a troca de conhecimentos e a formação de parcerias para a proteção e valorização desses bens.

“Estabelece diretrizes de Educação Patrimonial no âmbito do Iphan e das Casas do Patrimônio estabelece também as documentações para Educação Patrimonial no âmbito do IPHAN”.

...Parágrafo único. Os processos educativos deverão primar pelo diálogo permanente entre os agentes sociais e pela participação efetiva das comunidades. Art. 3º São diretrizes da Educação Patrimonial:

I - Incentivar a participação social na formulação, implementação e execução das ações educativas, de modo a estimular o protagonismo dos diferentes grupos sociais;

II - Integrar as práticas educativas ao cotidiano, associando os bens culturais aos espaços de vida das pessoas;

III - valorizar o território como espaço educativo, passível de leituras e interpretações por meio de múltiplas estratégias educacionais;

IV - Favorecer as relações de afetividade e estima inerentes à valorização e preservação do patrimônio cultural;

V - Considerar que as práticas educativas e as políticas de preservação estão inseridas num campo de conflito e negociação entre diferentes segmentos, setores e grupos sociais;

VI - Considerar a intersetorialidade das ações educativas, de modo a promover articulações das políticas de preservação e valorização do patrimônio cultural com as de cultura, turismo, meio ambiente, educação, saúde, desenvolvimento urbano e outras áreas correlatas;

VII - incentivar a associação das políticas de patrimônio cultural às ações de sustentabilidade local, regional e nacional;

VIII - considerar patrimônio cultural como tema transversal e interdisciplinar.

Art. 4º São documentos referenciais para a prática de Educação Patrimonial pelo Iphan as publicações Educação Patrimonial: Histórico, conceitos e processos, IPHAN, 2014, e a publicação Educação Patrimonial: inventários participativos, IPHAN, 2016,

Art. 5º São instrumentos estratégicos de implementação da política de Educação Patrimonial pelo Iphan as Casas do Patrimônio, quando resultantes de um arranjo institucional entre o Iphan, a comunidade local, sociedade civil e demais instituições públicas e privadas, para promoção de ações educativas, visando fomentar e favorecer a construção do conhecimento e a participação social para o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural brasileiro.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento das Casas do Patrimônio dar-se-ão por meio de parceria, a ser instituída por Acordo de Cooperação Técnica- ACT, com critérios definidos pela C E D U C / C O G E D I P / D A F.

Art. 6º São objetivos das Casas do Patrimônio:

I - Ampliar as possibilidades de diálogo entre o Iphan e a sociedade por meio da Educação Patrimonial;

II - Ampliar a capilaridade das ações do Iphan e interligar espaços que promovam práticas e atividades de natureza educativa de valorização do patrimônio cultural; III - estimular a participação das comunidades nas discussões e propostas de redefinição do uso social dos bens culturais;

IV - Interligar experiências e espaços que promovam práticas e atividades de natureza educativa, de modo a propiciar uma avaliação conjunta dos significados e alcances dessas iniciativas; V - Incentivar a associação das políticas de patrimônio cultural ao desenvolvimento social e econômico;

VI - Aperfeiçoar as ações focadas nas expressões culturais locais e territoriais, contribuindo para a construção de mecanismos de apoio junto às comunidades, aos produtores culturais, às associações civis, às entidades de classe, às instituições de ensino e aos setores públicos, para uma melhor compreensão das realidades locais. Art7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A **Portaria 195/2016** orienta quanto aos procedimentos de movimentação de acervos arqueológicos dentro do território nacional. Ela veio atender a necessidade de padronizar, monitorar e gerir a movimentação de bens arqueológicos. “Dispõe sobre procedimentos para solicitação de movimentação de bens arqueológicos em território nacional.”

No anexo I, dispõe-se de forma clara e sobre os procedimentos e documentação para a movimentação dos bens arqueológicos.

Os seguintes procedimentos referem-se à movimentação de bens arqueológicos em território nacional para fins de transferência, empréstimo e análise.

1. Para o requerente:

1.1 - A instituição requerente deverá encaminhar, em forma de ofício, solicitação à Superintendência (SE) do Iphan localizada no Estado onde os bens arqueológicos encontram-se. A solicitação deverá ser apresentada em uma via original assinada pelo responsável pela instituição requerente, contendo:

a) Formulário de Solicitação de Movimentação de Bens Arqueológicos (Anexo II).

b) Duas vias do arrolamento dos bens arqueológicos a serem transportados, contendo fotografias coloridas com escala, (individual ou em conjunto, desde que seja possível sua identificação), números de inventário ou códigos de identificação, descrição, tipologia material, estado de conservação, peso, dimensões e observações. As páginas deverão ser rubricadas por responsável pela instituição cedente, além de apresentar carimbo de identificação do mesmo;

c) Uma via da declaração do responsável pela instituição cedente, assinada com carimbo de identificação e rubricada, informando estar ciente da retirada dos bens indicados no tópico ‘b’, bem como sua previsão de retorno;

d) Uma cópia do seguro dos bens arqueológicos, quando houver;

e) Uma cópia digital de toda documentação.

2. Para o Iphan

2.1 - Recebida à documentação, a SE abrirá processo e analisará a solicitação no prazo máximo de vinte (20) dias. No caso de aprovação, encaminhará o processo ao CNA que, emitirá a autorização no prazo máximo vinte (20) dias.

3. Da movimentação

3.1 - Deverão acompanhar os bens durante seu transporte uma via do arrolamento e das fotografias, bem como a autorização emitida pelo Iphan;

3.2 - Em caso de retorno dos bens à instituição cedente, o requerente deverá enviá-los juntamente com toda documentação referente à autorização e com documento da instituição requerente, atestando o término das atividades;

3.3 - No caso do item 3.2, ao receber o material, a instituição cedente deverá - após conferir se os bens coincidem com o arrolamento original e se mantêm sua integridade -, encaminhar a SE, documento comunicando o retorno do material;

3.4 - O requerente deverá entregar à instituição cedente, assim como a SE, cópia das informações referentes às atividades realizadas a partir dos bens, para que estas sejam incluídas no processo.

A **Portaria nº 196, de 18 de maio de 2016**. “Dispõe sobre a conservação de bens arqueológicos móveis, cria o Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e

Pesquisa, o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas e a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel.”

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Aprovar as Recomendações para a conservação de Bens Arqueológicos Móveis, na forma do Anexo I, que disciplinam os procedimentos adotados pelo Iphan, pesquisadores, Instituição de Guarda e Pesquisa e demais agentes envolvidos na gestão dos bens móveis arqueológicos.

Art. 2º Criar o Cadastro Nacional das Instituições de Guarda e Pesquisa – CNIGP.

Art. 3º Criar a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel na forma do Anexo II.

Parágrafo único. O conjunto das fichas compõe o inventário de bens arqueológicos móveis conforme previsto no Inciso III do Art. 12 da 07/88 e na Instrução Normativa Iphan n.º 01/2015.

Art. 4º Criar o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas na forma do Anexo III.

Capítulo II do Cadastramento de Instituição de Guarda e Pesquisa

Art. 5º O Centro Nacional de Arqueologia - CNA manterá o Cadastro Nacional das Instituições de Guarda e Pesquisa – CNIGP.

Art. 6º As Instituições interessadas em salvaguardar bens arqueológicos deverão solicitar o seu cadastramento à Superintendência do IPHAN no seu Estado.

Parágrafo único. As Instituições que já receberam Portaria Autorizativa do IPHAN serão inseridas automaticamente no CNIGP.

Lei 13.653/2018

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de arqueólogo e dá outras providências.

Capítulo II

Da Profissão de Arqueólogo

Art. 2º O exercício da profissão de arqueólogo é privativo:

I - Dos diplomados em bacharelado em Arqueologia por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - Dos diplomados em Arqueologia por escolas estrangeiras reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos títulos tenham sido revalidados no Brasil, na forma da legislação pertinente;

III - dos pós-graduados por escolas ou cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, com área de concentração em Arqueologia, com dissertação de mestrado ou tese de doutorado sobre Arqueologia e com pelo

menos dois anos consecutivos de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia, devidamente comprovadas;

IV - Dos diplomados em outros cursos de nível superior que, na data de publicação desta Lei, contem com, pelo menos, cinco anos consecutivos, ou dez anos intercalados, no exercício de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia, devidamente comprovadas;

V - Dos que, na data de publicação desta Lei, tenham concluído cursos de especialização em Arqueologia reconhecidos pelo Ministério da Educação e contem com, pelo menos, três anos consecutivos de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia, devidamente comprovadas.

Parágrafo único. A comprovação a que se referem os incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita nos termos do regulamento desta Lei.

Portaria 316/2019

“Art. 1º Estabelece os procedimentos para a identificação e o reconhecimento de sítios arqueológicos pelo Iphan”

Art. 2º Para fins desta Portaria, Sítio Arqueológico é o local onde se encontram vestígios resultantes de atividades humanas, do período pré-colonial ou histórico, localizados em superfície, subsuperfície ou submersos, passível de contextualização arqueológica.

Obs.: Entretanto, no presente momento encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o projeto de lei 2159/2021 que altera profundamente todo o regramento da legislação ambiental no País, projeto este alvo de críticas por quase a totalidade dos especialistas no assunto.

3. CAPÍTULO II

3.1 A HISTÓRIA DA ARQUEOLOGIA NO PARANÁ

Na Arqueologia brasileira, o Estado do Paraná pode ser considerado o berço da profissionalização dos arqueólogos, sempre lembrado pelos escritores desta história. Mas, curiosamente, a história da pesquisa no estado não foi ainda objeto de interesse. Nem mesmo os arqueólogos paranaenses fizeram menção da formação dos pesquisadores, da criação de instituições, do desenvolvimento das pesquisas e dos seus problemas ao longo de sua existência.

No Paraná tivemos, no período de 1876 a 1956, a fundação de duas instituições ligadas à pesquisa arqueológica: o Museu Paranaense da UFPR fundado em Curitiba, em 1876, como uma instituição particular, por Agostinho Ermelino de Leão e José Candido Muricy no período de 1984 a 1987. E o Instituto de Pesquisas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Paraná (UFPR) fundada em 26 de fevereiro de 1938, convocado pelos professores Omar Gonçalves da Mota, Carlos de Paula Soares e Homero de Melo Braga, tem como objetivos: expandir a cultura da ciência pura, e promover a técnicas da investigação original, desenvolver e especializar os conhecimentos necessários à prática docente.

O Museu Paranaense realiza pesquisas desde 1876, ao passo que a formação de arqueólogos no Brasil é datada da década de 1960. São quase cem anos de pesquisas que não podemos de forma alguma deixar de considerar para avaliar a pesquisa arqueológica no Paraná. O Museu Paranaense passa a desenvolver pesquisas dentro do contexto das mudanças pela Arqueologia no Paraná e no Brasil. Após esse período, em 1973, essa questão é retomada por um dos diretores do Museu, o arqueólogo Oldemar Blasi.

A pesquisadora responsável pelas pesquisas arqueológicas realizadas pelo Museu é Claudia Inês Parellada formou-se em Geologia, especializou-se em Antropologia Social e atualmente é a Claudia Inês Parellada Arqueóloga Coord. Dep. Arqueologia/ Museu Paranaense, Docente Permanente PPGAA UFPR.

O período de 1956 a 2001 foi marcado pela necessidade de formação acadêmica de pesquisadores, que, com os esforços incansáveis de Loureiro Fernandes, resultou na fundação de duas instituições ligadas ao ensino e pesquisa, o Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas da UFPR (CEPA) fundado em 5 de dezembro de

1956, em Curitiba, sua criação foi proposta pelo Instituto de Pesquisas da Universidade Federal do Paraná, através da fundação CEPA, possibilitou que fossem realizadas pesquisas arqueológicas sistemáticas no Paraná, primeiro por pesquisadores estrangeiros, e posteriormente por pesquisadores locais formados pelo CEPA, atingindo assim seu grande objetivo de formar pesquisadores e preservar os sítios arqueológicos também com as finalidades de manter uma disciplina de Arqueologia Pré-histórica e realizar pesquisas arqueológicas no Estado do Paraná, criando vários cursos de formação profissional. As pesquisas arqueológicas realizadas no Paraná pelo CEPA estiveram sob a liderança de dois pesquisadores: José Wilson Rauth e Igor Chmyz Geógrafo e historiador pela Universidade Federal do Paraná, Igor Chmyz fez cursos de especialização em sítios arqueológicos cerâmicos em 1964, em sítios arqueológicos pré-cerâmicos em 1966 e em técnicas de escavação em 1973. (OLIVEIRA, 2002)

No entanto, é somente a partir da segunda metade do século XX que se inicia o período responsável pela profissionalização de arqueólogos brasileiros. Essa formação está intimamente ligada à história da Arqueologia paranaense, pois foi no Paraná que surgiu um dos mais importantes programas de pesquisa arqueológica sendo também no Paraná que ocorreram os primeiros seminários de arqueologia acadêmica. O primeiro encontro intitulado Seminário de Ensino e Pesquisa em Sítios Cerâmicos encabeçados pelos arqueólogos Clifford Evans e Betty J. Meggers (norte americanos) quando se origina o Programa Nacional de Pesquisas Arqueológicas (Pronapa), em 1965 e no ano seguinte o CEPA organizou o Seminário de Ensino e Pesquisas em Sítios Pré-Cerâmicos, coordenado por Annette Laming-Emperaire, deriva o Guia para o Estudo da Indústria Lítica da América do Sul. (OLIVEIRA, 2002)

A proposta de Loureiro Fernandes para o museu estava centrada na recuperação das tradições populares e na divulgação das pesquisas em arqueologia, que estavam em pleno desenvolvimento no Paraná no período de fundação do museu. Essa proposta inicial permaneceu até o ano de 1992, quando o museu sofreu modificações em sua estrutura e passou a denominar-se Museu de Arqueologia e Etnologia de Paranaguá – MAEP; no ano de 1999 o museu teve novamente seu nome alterado para Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná – MAE. (© 2021 MAE - UFPR)

Os principais pesquisadores dessas instituições foram Oldemar Blasi, José Wilson Rauth, Igor Chmyz e Loureiro Fernandes. Outro centro de pesquisa fora do eixo de Curitiba é o Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história a Universidade

Estadual de Maringá (LAEE/UEM) que foi fundado em 1996, em Maringá, por um grupo de pesquisadores de várias áreas, originalmente idealizado pelos professores Lucio Tadeu Mota, Fabíola Andréa Silva. E a frente das pesquisas arqueológicas realizadas pelo LAEE e pesquisador fundador do Programa Interdisciplinar de Estudos de Populações está o arqueólogo Francisco Silva Noelli.

O Paraná não ficou para trás em pesquisa arqueológicas e produção partindo do princípio de que as pesquisas arqueológicas realizadas no estado do Paraná cresceram de forma incontestável, basta acompanhar o número de portarias liberadas pelo IPHAN deixando claro o potencial arqueológico do estado.

3. CAPÍTULO III

3.1 PORTARIAS DE ARQUEOLOGIA NO PARANÁ: BALANÇO E ANÁLISE

Em 2020, no contexto histórico da pandemia da Covid-19, procedeu-se o levantamento das portarias de arqueologia no banco de Dado Digital do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Superintendência do Paraná – IPHAN/PR referente ao período entre 1991 e 2019. Durante o processo de levantamento das portarias identificamos 1164 liberadas pelo IPHAN /PR. As portarias liberadas pelo IPHAN/PR foram organizadas a partir dos municípios contemplados pelos empreendimentos registrados no site do IPHAN/PR nos fornecendo informações como fontes para várias abordagens. Elas contêm alguns indicadores importantes como:

1. localização em município(s), em área(s) rural(is) ou urbana(s), em regiões do estado;
2. tipos de empreendimentos, empresas envolvidas, principais contratados etc.;
3. Profissionais que atuaram na arqueologia no Paraná, ações complementares do IPHAN/PR, como a imposição do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que é um termo aditivos etc.

Noutras palavras, podem ser quantificados e cartografados (geoprocessados) (por meio de um tratamento estatístico básico, ou seja, sem necessidade de programas complexos, apenas às planilhas Access ou Excel como bases de dados podendo levar a uma plotagem no mapa (em vários mapas) das principais atividades de intervenção sobre o espaço geográfico paranaense que demandaram práticas arqueológicas de contrato. Essa plotagem nos deu a localização das mais importantes formas de intervenção (por exemplo: condomínios, estradas, unidades produtoras de energia, condutos de energia, áreas industriais etc.); mostra a proximidade maior ou menor de determinadas atividades no tempo e no espaço, mostrar o comportamento empresarial (por empresas ou indivíduos) tanto nos empreendimentos quanto nas práticas de arqueologia de contrato (por exemplo: há monopólios? há livre concorrência?).

Essa fonte documental tem a virtude de nos dar um breve panorama do estado do Paraná que mesmo incompleto oferece uma dimensão ampla do processo de

transformação do espaço paranaense e o papel que a arqueologia de contrato tem sobre ele.

Com o a normatização dos processos de licenciamento ambiental em que envolve pesquisas arqueológicas o crescimento nos pedidos de liberação de portarias ao IPHAN/PR, combinados com grandes empreendimentos públicos e privados a arqueologia não poderia ficar inerte aos avanços tecnológicos no qual se faz presente, sendo assim as cobranças para que o desenvolvimento das pesquisas no campo e no laboratório seja mais precisos e confiáveis, a tecnologia se tornou indispensável e toda organização que envolve o processo arqueológico e se fez necessário acompanhar esse avanço tecnológico, como por exemplo a crescente necessidade de acondicionar e organizar a enorme quantidade de dados produzidos por essas pesquisas. Observando essa necessidade foi criado pelo IPHAN:

O Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico -SGPA, em 1997, por determinação da Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961. Cabe ao SGPA, estabelecer padrões nacionais no âmbito da identificação dos sítios e coleções arqueológicas, além do registro da documentação arqueológica produzida no Brasil, para subsidiar ações de gerenciamento desse patrimônio. O Sistema é composto pelo Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos - CNSA e Banco de Portarias de Arqueologia - BPA. [IPHAN,2020]

Para essa pesquisa foi utilizado o Banco de Dados que é disponibilizado no site do IPHAN facilitando assim o acesso a esses dados. Em virtude do contexto histórico vivenciado no período da pandemia, que impossibilitou a realização das pesquisas nos arquivos na sede do IPHAN/PR. Essa pesquisa foi utilizada especificamente o:

Banco de Portarias de Arqueologia (BPA) - Criado como suporte às atividades de licenciamento relativas ao uso dos sítios arqueológicos, que são bens da União tutelados pelo Iphan, reúne as portarias do **Diário Oficial da União (DOU)** publicada no período de 1991 a 2009. [IPHAN,2020].

Inicialmente o método utilizado para obter as informações desta de pesquisa foi fazendo o download dos arquivos referentes ao conteúdo dos licenciamentos que estão em formato de Excel (extensão.xlsx), que permitiu realizar a leitura geral dos dados que compõe a planilha. Selecionamos apenas os dados referentes ao período que correspondem à proposta desta pesquisa, pois por meio desta planilha apontaremos a

frequência quantitativa de portarias liberadas, bem como os profissionais responsáveis que atuaram nestes trabalhos de campo no Estado do Paraná. Observaremos os municípios contemplados com empreendimento quais os coordenadores de projeto os empreendimentos além da quantidade de portarias pelo IPHAN/PR no período proposto.

No Banco de Portarias de Arqueologia (BPA), no período de 1991 a 2019 encontramos 18090 portarias liberadas pelo IPHAN em todo território nacional. Com esses dados já cadastrados foi possível fragmentá-lo para obter apenas as portarias liberadas pelo IPHAN no estado do Paraná e que correspondem a 1165 portarias. Iniciamos as observações através da planilha de dados que contempla o índice de anos da liberação das portarias, o número da portaria o **Nível (IN-IPHAN n.º 1/15)**, o número do processo das portarias junto à unidade do IPHAN, nome do projeto o tipo de empreendimento, a natureza do mesmo, o nome do coordenador do projeto, o apoio institucional o órgão responsável pela instituição de guarda e ainda se o endosso está dentro ou fora do Estado referente ao empreendimento, municípios envolvidos, data da outorga da portaria, prazo de cumprimentos do projeto, data de validade e vigência o tipo de solicitação realizada.

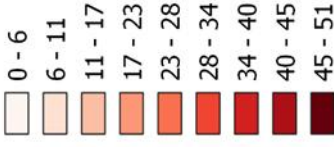
Através desses dados é possível obter informações sobre o desenvolvimento das pesquisas arqueológicas para todo o estado do Paraná. Realizamos uma leitura criteriosa desse banco de dados, e foi possível observar pontos que consideramos importantes e que merecem ser pontuado como quantidade de portarias liberadas por ano sem esse um dos objetivos deste trabalho.

Para compreender melhor esse processo foi elaborado figuras em formato de gráficos para facilitar a nossa compreensão de como tem ocorrido o desenvolvimento destas portarias e que reflete a evolução do diagnóstico arqueológico no Paraná e um mapa com a localização dos municípios contemplados com empreendimento cadastrados através das portarias do IPHAN.

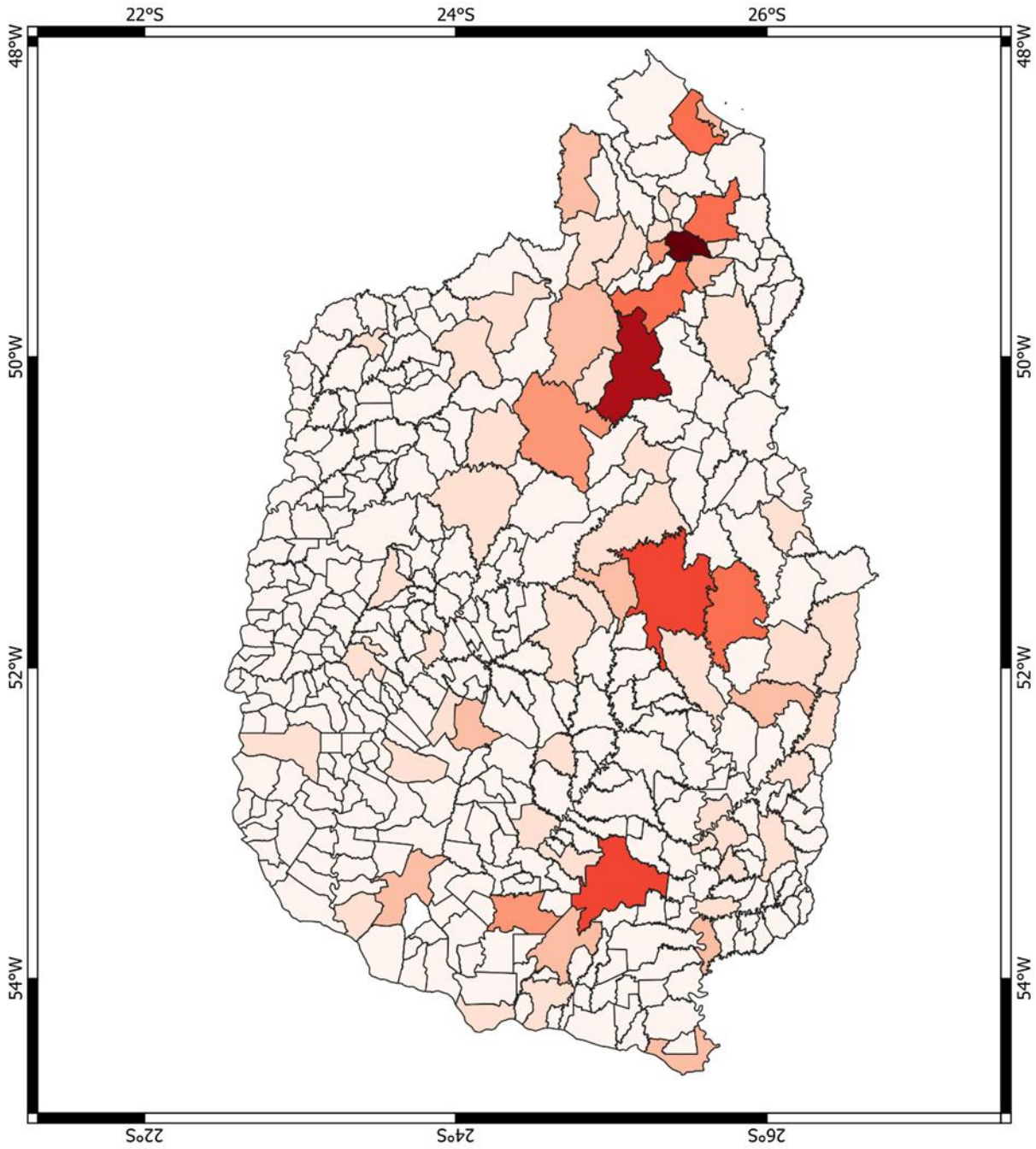
Mapa dos municípios com empreendimento cadastrado

**CIDADES COM
EMPREENDIMENTOS
CADASTRADOS NO
IPHAN**

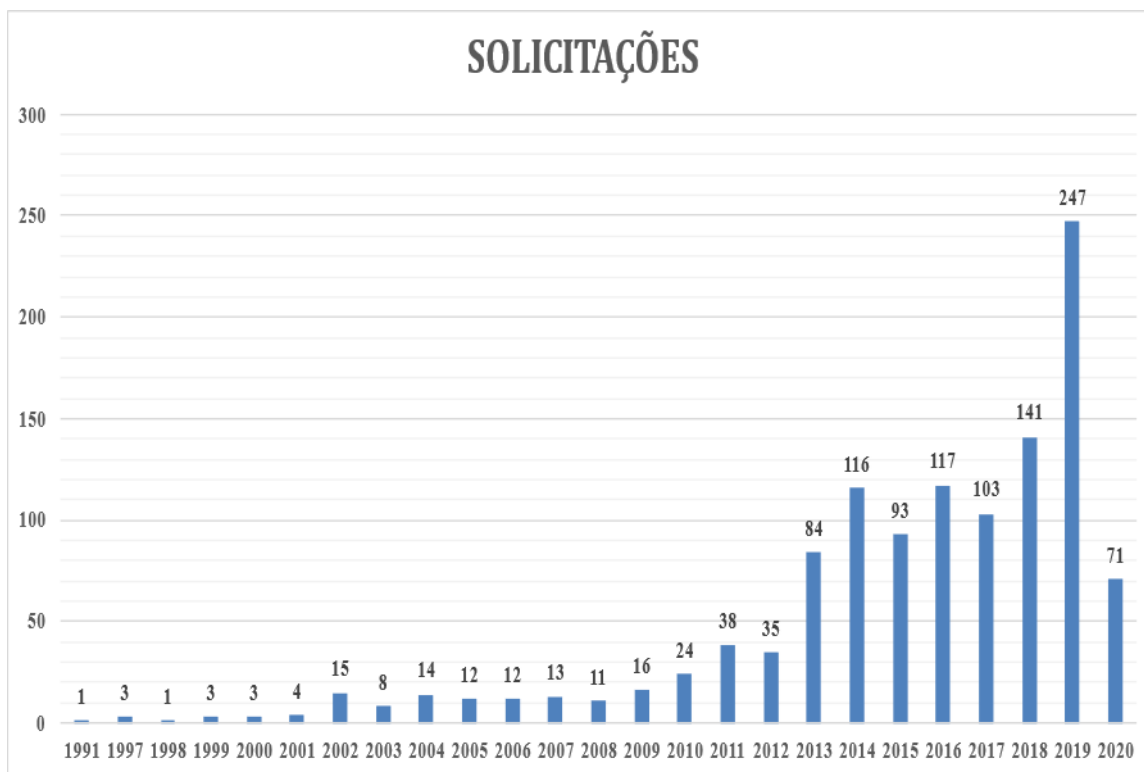
Número de
Empreendimentos
com Portarias



ELABORAÇÃO: LIMA, G. G
FONTE: IBGE, IPHAN
DATUM: SIRGAS2000
ANO: 2021



1º - Gráfico Quantidade de Portarias e o Ano



Estes gráficos além de nos apresentar a quantidade de portarias por anos, nos proporciona fazer uma análise do crescimento que ocorreu nos pedidos para liberação de portarias no IPHAN a partir do ano de 2013. Sabemos que a preocupação com os bens culturais arqueológicos se inicia a partir do momento histórico já citado que foi a primeira lei de proteção ao patrimônio estabelecida no Brasil, sendo o decreto-lei Lei Federal nº 378 de 13 de janeiro de 1937 que estabeleceu a criação do primeiro órgão de proteção ao patrimônio histórico e artístico do país.

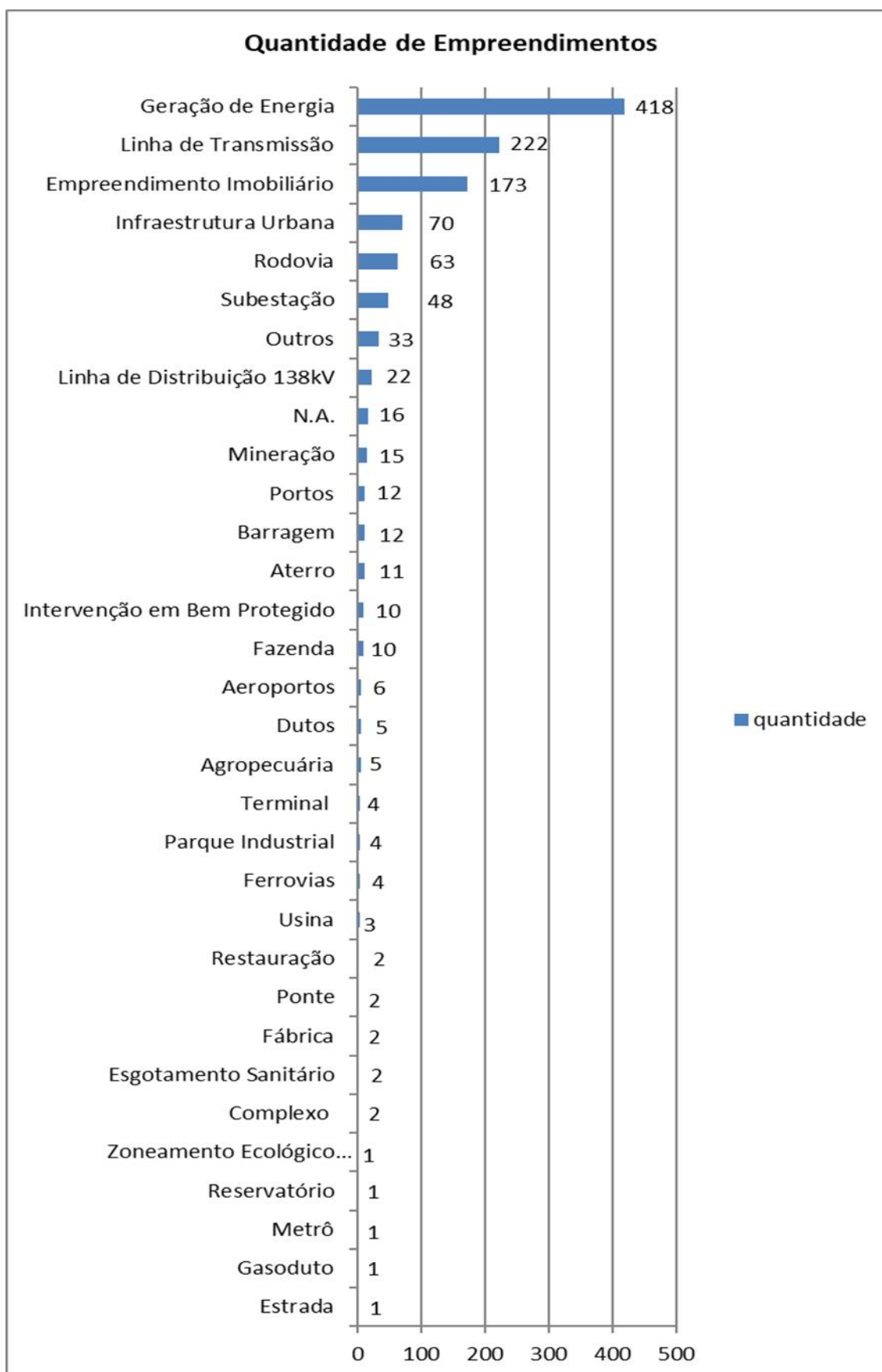
A partir dessas leis surge um novo momento para a pesquisa arqueológica nacional, que mobilizou o poder público com o surgimento de novas leis e decretos para normatizar e padronizar as pesquisas de campo, projetos, relatórios, resgate e guarda desse patrimônio. A normatização trouxe mais responsabilidade e comprometimento em relação aos resultados apresentados pelas pesquisas arqueológicas e suas publicações.

Ocorreu também que através das exigências e fiscalização do IPHAN, mais responsabilidade dos profissionais envolvidos no processo da pesquisa arqueológica em relação a proteção, preservação e salvaguarda do patrimônio arqueológico e levando para o empreendedor maior comprometimento sobre seus direitos e deveres, além da

preservação do meio ambiente e dos bens culturais o financiamento das pesquisas e a destinação do material encontrado além da responsabilidade de levar informação através da educação patrimonial os conhecimentos adquiridos nas pesquisas a comunidade e não interferi negativamente no bem estar da sociedade através do empreendimento proposto no qual esses deveres estão amparados pela determinação da Lei Federal N° 3.924, de 26 de julho de 1961 no qual o descumprimento da mesma acarretara paralisação da construção do empreendimento e multa através do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como forma de compensação, sendo este empreendimento pública ou privado.

O próximo gráfico nos traz o tipo de empreendimento e o quantitativo de cada um e observamos o crescimento em empreendimentos no setor energético no Estado do Paraná atribuído à instalação de Pequenas Centrais Hidroelétricas, Linhas de Transmissão, Linha de Distribuição, subestações, rodovias, e toda a infraestrutura urbana necessária. Todos esses empreendimentos estão relacionados ao Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, e empreendimentos imobiliários demonstrando como estão interligados apesar de distintos.

2º - Gráfico Quantidade de Empreendimentos e Tipo

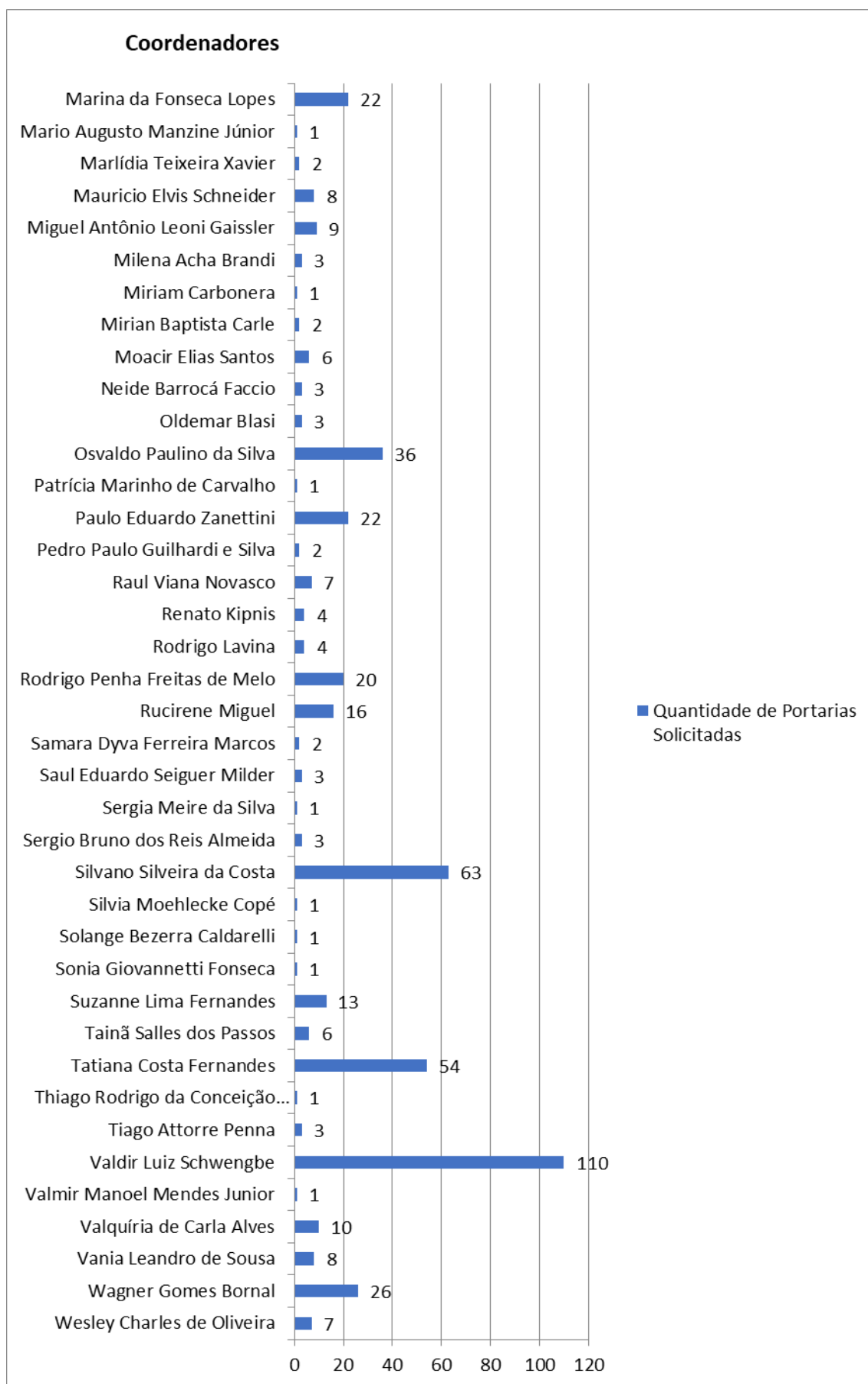


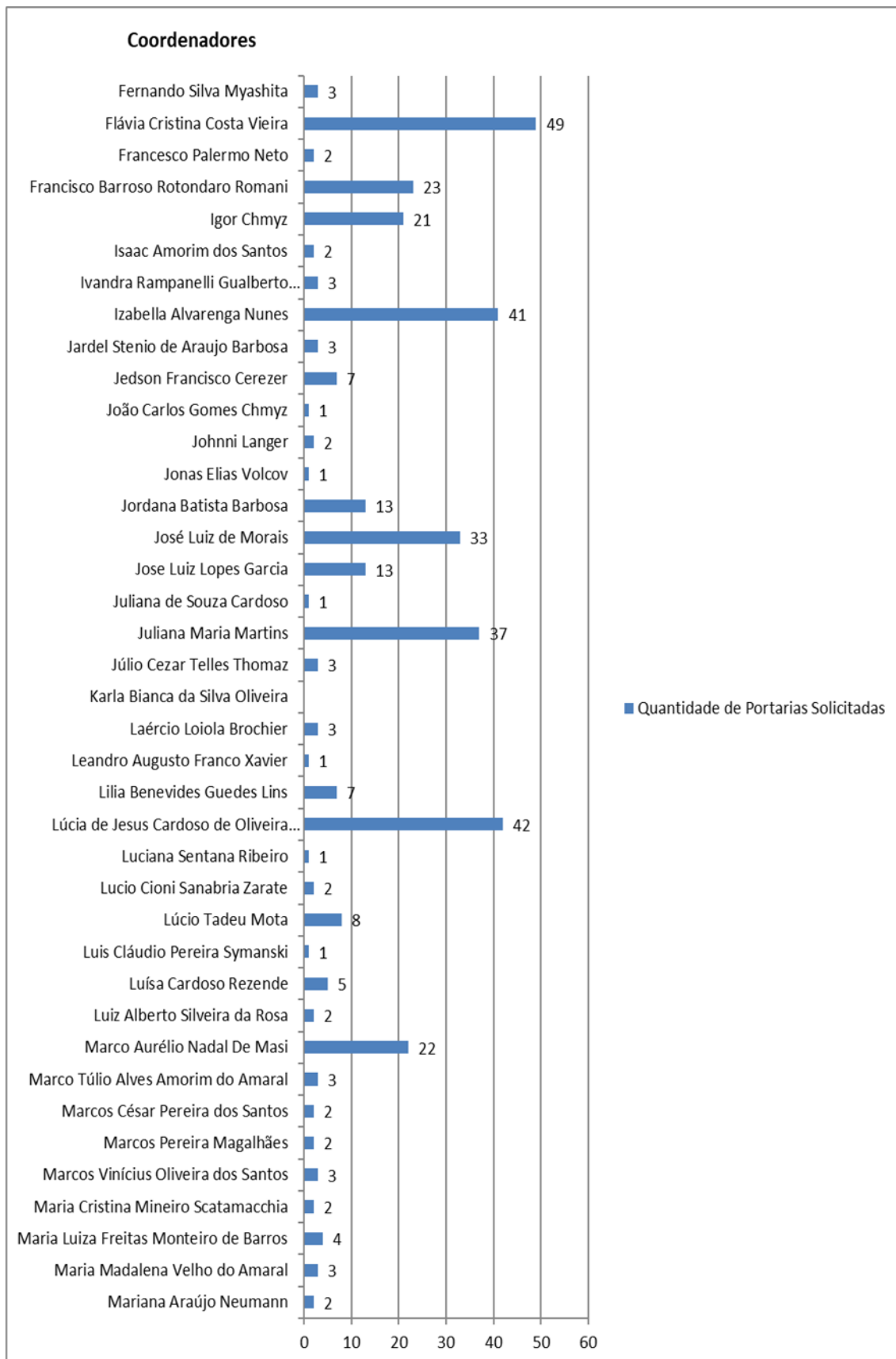
A procura por profissionais qualificados para atuar na área da arqueologia deixou clara a necessidade de formar novos especialistas para atuar em todo território nacional, mas no Estado do Paraná percebemos claramente que essa preocupação ficou para outro momento pois através deste levantamento foi constatado que a maioria dos arqueólogos e empresas de consultorias que solicitara portarias para região paranaense provém de outros estados.

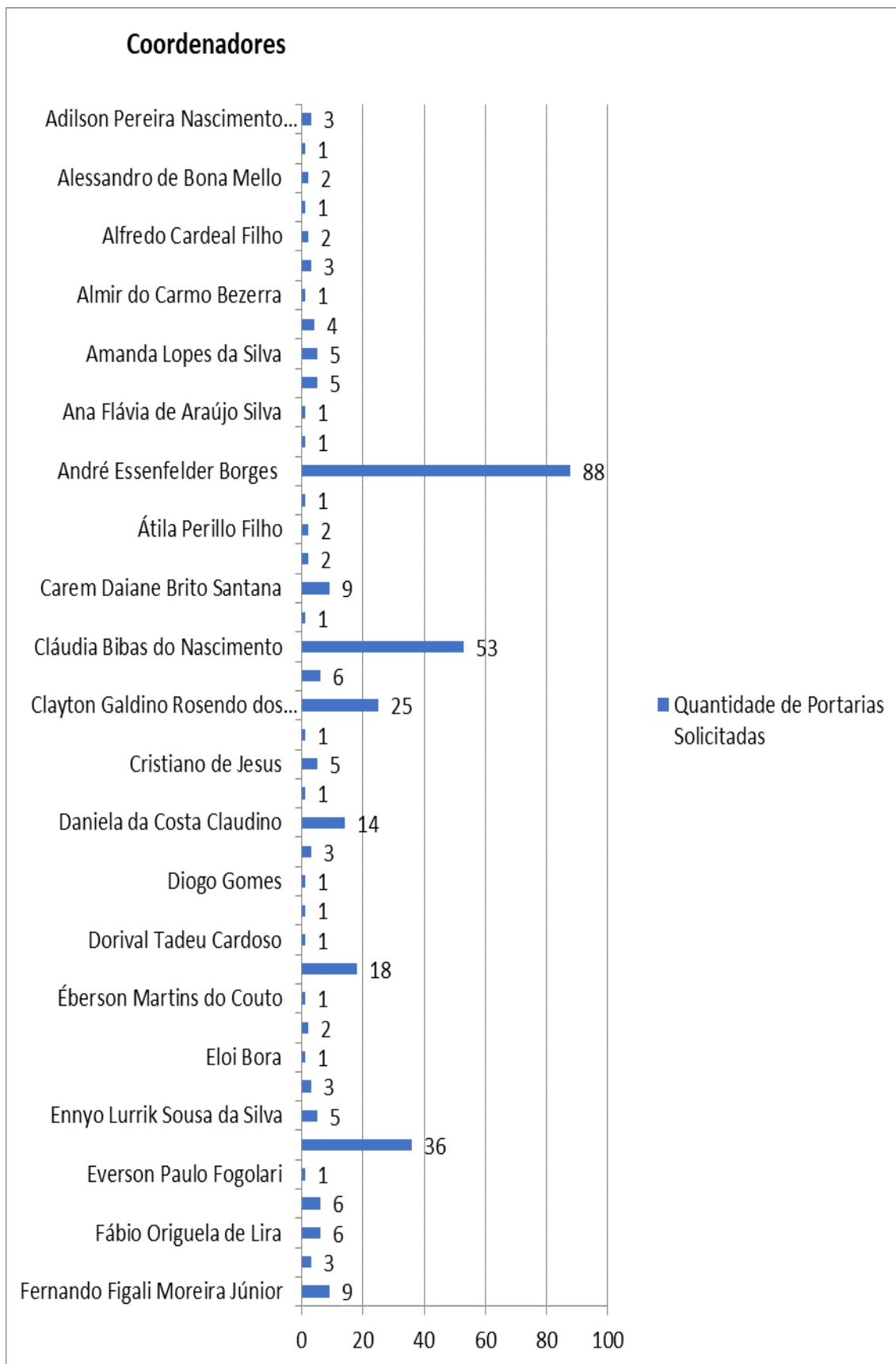
Na Arqueologia brasileira, o Estado do Paraná pode ser considerado o berço da profissionalização dos arqueólogos, sempre lembrado pelos escritores desta história. Mas, curiosamente, a história da pesquisa no estado não foi ainda objeto de interesse. Nem mesmo os arqueólogos paranaenses fizeram menção da formação dos pesquisadores, da criação de instituições, do desenvolvimento das pesquisas e dos seus problemas ao longo de sua existência. A publicação da produção bibliográfica arqueológica no Paraná é extensa, mas limita-se a relatórios de pesquisas, que são apresentados de forma desconectada da história, das mudanças e das práticas sociais e da prática científica. Além disso, eles não estão relacionados dentro da história da Arqueologia. São resultados quantitativos do material arqueológico encontrado. (JOSILENE, 2002)

Uma das contribuições expressiva do Paraná no cenário da arqueologia nacional foi à criação do Programa Nacional de Pesquisas Arqueológicas - PRONAPA coordenado por Betty Meggers e Clifford Evans. Supostamente podemos imaginar que a partir desse feito o Paraná se tornaria um polo expressivo da arqueologia no cenário brasileiro. Talvez essa ideia estivesse atrelada ao discurso do “vazio demográfico” ou a política econômica oportuna aos interesses particulares neste momento da história paranaense.

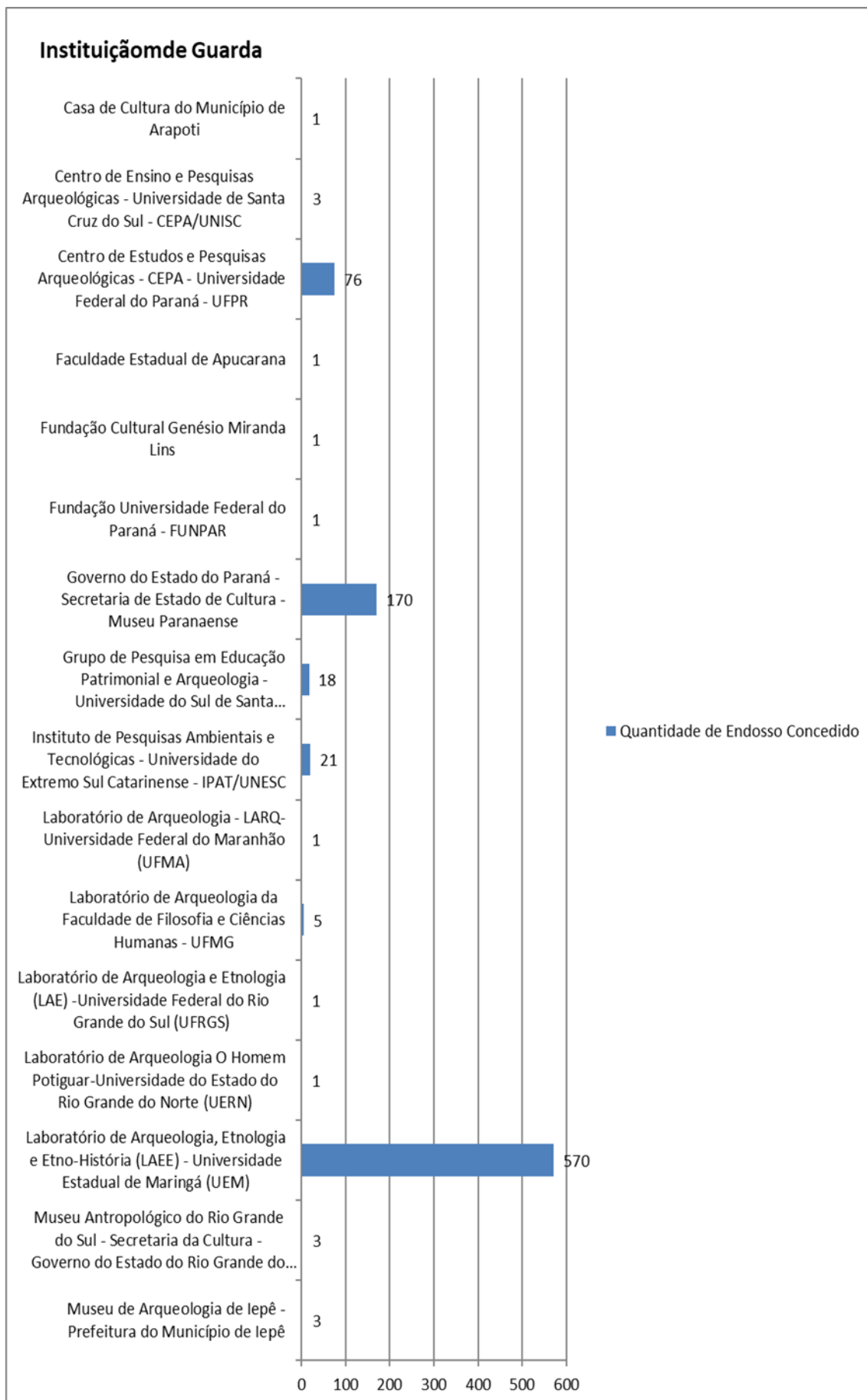
3º - Gráfico de Coordenadores de Solicitações de Portarias



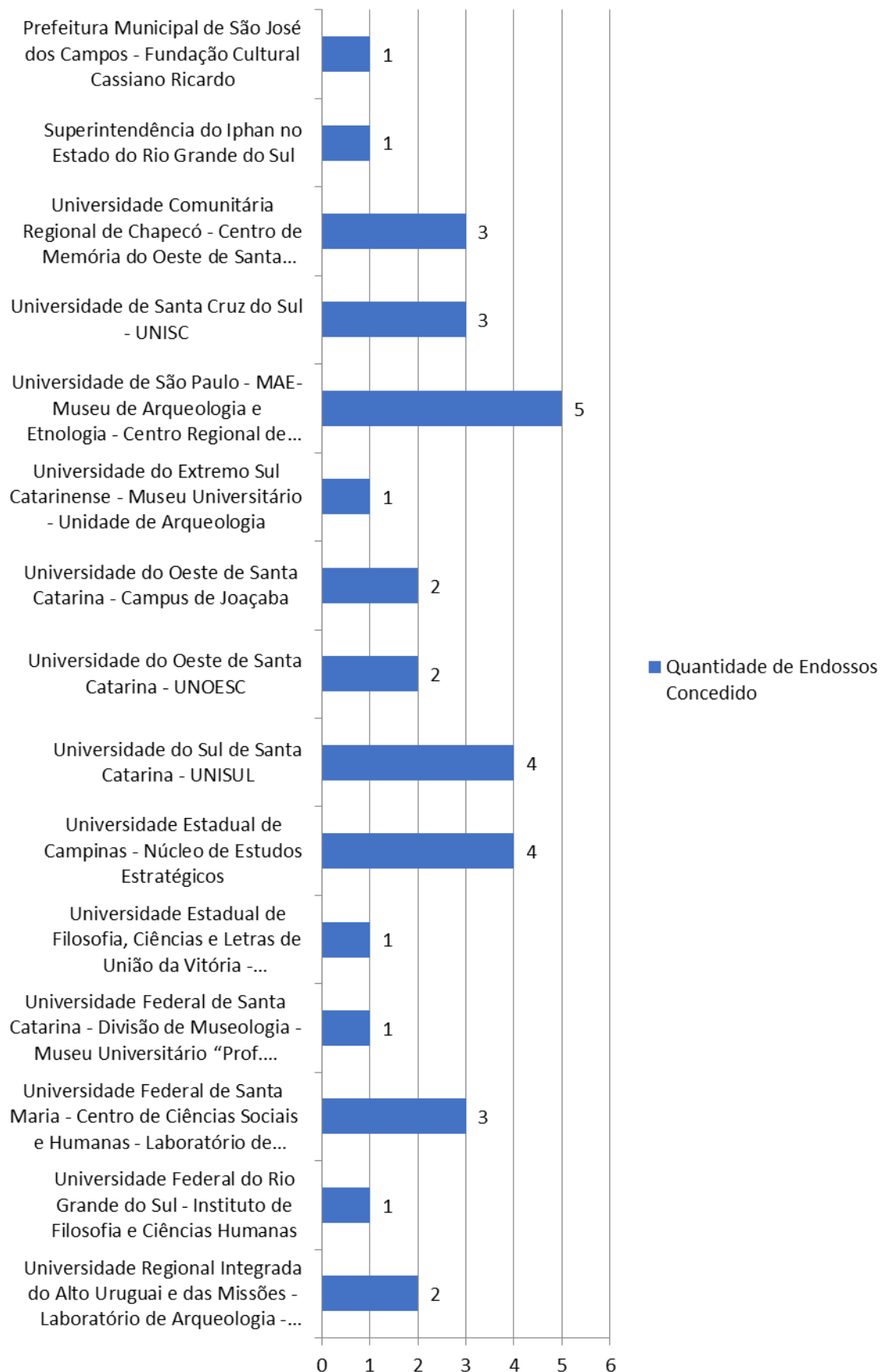




4º - Gráfico Instituição de Guarda e Quantidades de Endossos Concedidos



Instituição de Guarda





Na Instrução Normativa (IN) Iphan no. 001/2015, os bens arqueológicos deverão permanecer sob a guarda de Instituição de Guarda e Pesquisa localizada na unidade da federação (UF) onde a pesquisa foi realizada (Art. 52),

Diante de tal panorama complexo, um conjunto de dispositivos normativos dedicado à gestão dos acervos arqueológicos foi elaborado pelo IPHAN, nomeadamente a Portaria nº 195/16, que dispõe sobre os procedimentos para solicitação de movimentação de bens arqueológicos em território nacional; a Portaria nº 196/16, que dispõe sobre a conservação de bens arqueológicos móveis, cria o Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa, o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas e a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel; e a Portaria nº 197/16, que dispõe sobre os procedimentos para solicitação de remessa de material arqueológico para análise no exterior. [IPHAN,2021]

De acordo com a Portaria do IPHAN nº 196/2016, instituições depositárias, museus ou laboratórios interessados na proteção e preservação do patrimônio cultural arqueológicos devem requerer o registro junto a Superintendência do IPHAN em conformidade com o art. 7º da mesma para que possam obter amparo legal na proteção das coleções arqueológicas, pois o Centro Nacional de Arqueologia - CNA manterá o Cadastro Nacional de Guardas e Instituições de Pesquisa - CNIGP que surgiu a partir do Programa de Fiscalizações, iniciado em 2014.

As coleções arqueológicas dessas instituições não se limitam a levantamentos de materiais coletados no processo de pesquisa arqueológica, mas também incluem doações, repatriações, descobertas acidentais e outros itens obtidos por meio de aquisição. São muitos os tipos de artigos que integram esta série, entre os quais podemos citar cerâmicas, louça, materiais líticos, metais, vidros etc. Sabemos que a maioria dos itens obtidos por meio de doações possui pouca ou nenhuma informação além do próprio item, e geralmente é impossível determinar sua origem. A necessidade de obtenção dos dados de coleta deve-se ao fato de esse acervo pode ser objeto de pesquisas futuras, de forma que dados de diferentes localidades ou regiões possam ser incluídos. Portanto, o papel da instituição não é apenas garantir o armazenamento permanente dos itens em local determinado, mas também executar os acordos legalmente estipulados por lei, incluindo preservação, gestão, higienização, catalogação, classificação e acondicionamento adequado dos itens e promovendo de forma

educacional através de exposição, publicações vínculo com toda a sociedade.

Após a regulamentação de leis, decretos e portarias muito acervos foram cadastrados no IPHAN e muitos ainda estão em fase de análise. O patrimônio arqueológico registrado no cadastramento do IPHAN no Paraná foi que: O Paraná possui 1304 sítios arqueológicos cadastrados pelo IPHAN. Os sítios líticos de caçadores e coletores datam de aproximadamente 8.000 anos; os cerâmicos de horticultores e ceramistas têm 2.000 anos. (IPHAN).

A Instrução Normativa (IN) Iphan nº 001/2015 atesta que os bens encontrados em uma determinada região em que a pesquisa foi realizada deverão permanecer no estado de origem. As instituições de guarda são locais habilitados pelo IPHAN para receber acervos arqueológicos, cujas condições estruturais e documentais devem atender as normas exigidas pela Portaria do IPHAN nº 196/2016. O apoio institucional é um requisito necessário para a aprovação do projeto de pesquisa arqueológica seja no âmbito acadêmico ou de contrato, pois em toda pesquisa de campo há intervenção no espaço natural, portanto uma violação ao meio ambiente. As instituições de guarda são locais habilitados pelo IPHAN para manter e receber acervos arqueológicos, cujas condições estruturais e documentais devem atender as normas exigidas pela Portaria Ministerial do IPHAN nº 196/2016 (IPHAN).

Sendo que o apoio institucional está atrelado ao requisito necessário para a aprovação do projeto de pesquisa arqueológica seja no âmbito acadêmico ou de contrato, pois em toda pesquisa de campo há intervenção no espaço natural, sabemos que o resultado das pesquisas de campo submetido ao resgate de acervos pode gerar uma quantidade significativa de coleções arqueológicas não sendo possível todo esse material ser acondicionado pelo IPHAN.

Atualmente no Paraná as instituições de Guarda, apta cadastrada no Cadastro Nacional das Instituições de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos – CNIGP são:

1. O Museu de Arqueologia e Etnologia da UFPR (MAE). – Curitiba;
2. Museu Histórico da Lapa;
3. Museu Paranaense - Curitiba;
4. Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas – CEPA – Curitiba;
5. Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história – LAEE – Maringá;
6. Museu Histórico de Santo Inácio – Santo Inácio;
7. Museu Histórico Celso F. Sperança– Cascavel;

Neste gráfico contatamos a real necessidade de constituir o CNIGP além de necessária para o acondicionamento das coleções arqueológicas que claramente não seriam possíveis nas atuais acomodações do IPHAN e talvez essa não fosse a principal ideia. Mas o conceito parece válido desde que as coleções fiquem na região ao qual foi resgatada e pertence, sendo salvaguardada por uma instituição, museu ou fundação do estado, região ou do próprio município.

Deste modo a educação patrimonial cumpre o seu papel de apresentar a comunidade os resultados obtidos pela pesquisa. O conhecimento gerado do seu passado e a valorização do seu presente descobrindo sua identidade e dos antepassados buscando o reconhecimento e comprometimento do poder público para obter através do resultado dessas pesquisas proporcionar a um local para sua história seja valorizada e não cair no esquecimento, ou seja, ignorado pela modernidade.

5.CONCLUSÃO

A arqueologia na sua complexidade cada vez mais deixa claro a sua importância no cenário da construção atual de uma sociedade, conhecer o ontem para construir o amanhã parece apenas uma frase de efeito, mas as pesquisas arqueológicas têm mostrado a riqueza de conhecimento que vai além dos sítios arqueológicos. Na Arqueologia brasileira, o Estado do Paraná pode ser considerado o berço da profissionalização dos arqueólogos, sempre lembrado pelos escritores desta história. Mas, curiosamente, a história da pesquisa no estado não foi ainda objeto de interesse. Nem mesmo os arqueólogos paranaenses fizeram menção da formação dos pesquisadores, da criação de instituições, do desenvolvimento das pesquisas e dos seus problemas ao longo de sua existência.

Com estes dados podemos inferir questões relevantes para o entendimento do processo da arqueologia de contrato no Paraná. Observamos que a quantidade de acervos encontrados no estado do Paraná nos traz um panorama do potencial arqueológico da nossa região descartando a ideia de que o Paraná era uma região despovoada deixando claro e evidente a ocupação indígena e desconsiderando os ensinamentos ofertados no ensino fundamental e médio das escolas através dos livros didáticos, em que se aponta que o território paranaense só passou a ser povoado após a chegada dos europeus. (MOTA,1994)

A aproximação com as comunidades além de trazer riquezas culturais traz também consciência no que tange a preservação do patrimônio cultural, sabemos que é um trabalho lento de conscientização da população, mas profissionais da área da arqueologia e afins vem tralhando incansavelmente para esse propósito. Falta recursos financeiros e sobra muito trabalho, mas nada se conquista sem vitórias e derrotas e a arqueologia vem neste caminho, obtiveram derrotas, mas muitas vitórias importantes e significativas foram conquistadas, entre elas uma legislação extensa e pontuais que na sua competência os órgãos diretamente envolvidos vem aperfeiçoando e demonstrando rigor fazendo valer as leis com o intuito que seja cumprido de modo que o patrimônio cultural seja preservado de forma responsável. Para esse propósito profissionais da arqueologia tem se manifestado através de pesquisa, debates, fóruns e publicações, trazendo assim suas contribuições para gestão, conservação e proteção do patrimônio nacional. Entre essas contribuições está em reconhecer que o patrimônio não se preserva

sozinho pois precisa da colaboração da sociedade, profissionais que atuam direta ou indiretamente na conservação dos bens e do amparo governamental nas três esferas, federal, estadual e municipal para que o objetivo seja alcançado. Os resultados das pesquisas desempenham um papel extremamente importante no crescimento da arqueologia e no desenvolvimento social do patrimônio cultural, atrelar esses estudos com o resgate de materiais arqueológicos podendo beneficiar a sociedade, através dessa interação proporcionando a criação de museus, centros de pesquisa, salas de exposições e instituições de guarda de acervos que amparado pela lei viabilizam o cumprimento da legislação através do órgão fiscalizador Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN que sobre sua responsabilidade está a proteção do patrimônio histórico nacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARRETO, C. A construção de um passado pré-colonial: uma breve história da Arqueologia no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n.44, p.35-51, 1999-2000.
- BASTOS, R. L.; SOUZA, M. C. Normas e gerenciamento do Patrimônio Arqueológico. São Paulo: Superintendência do IPHAN em São Paulo, 2010.
- BIGARELLA, J. J. Variações climáticas no Quaternário. **Boletim Paranaense de Geografia**, Curitiba, v.4/5, p.211-213, 1964.
- BITTAR, J. A. O.; NOELLI, F. S. MOTA, L. T. As quatro fases da Arqueologia
- BLASI, O. CHMYZ, I. Jazida arqueológica de J. Lopes (rio Ivaí-Paraná). **Boletim Paranaense de Geografia**, Curitiba, v. 8-9, p. 63-109, 1963.
- BLASI, O. Estado do Paraná. Mesa redonda da SBPC sobre a situação atual da pesquisa arqueológica no Brasil. **Reunião anual da Sociedade Brasileira para Progresso da Ciência**, 24. São Paulo, 1972. BLASI, O. A pesquisa arqueológica no Estado do Paraná. **Dédalo**. São Paulo, v. 9, nº 17/18, p.41-45, 1973.
- BLASI, O. Estado do Paraná. Mesa redonda da SBPC sobre a situação atual da pesquisa arqueológica no Brasil. **Reunião anual da Sociedade Brasileira para Progresso da Ciência**, 24. São Paulo, 1972. BLASI, O. A pesquisa arqueológica no Estado do Paraná. **Dédalo**. São Paulo, v. 9, nº 17/18, p.41-45, 1973.
- BLEY, W. Pesquisas arqueológicas no Estado do Paraná. Ano de 1957. **Boletim do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense**, Curitiba, V. 30, 1978.
- Brasil. IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <www.iphan.gov.br>. Acesso em: 14 de abril de 2021.
- BRASIL. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). (org.). **Cadastro e Banco de Portarias - Patrimônio Arqueológico**. [2020]. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1697/>. Acesso em: 10 fev. 2021.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 jan. 2021.
- BRASIL. Decreto-lei n. 25/1937, de 30 de novembro de 1937. Organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm>. Acesso em: 01 jan. 2021.
- BRASIL. Decreto-lei n. 99.274/90, de 6 de junho de 1990. Regulamenta a lei n. 6.902, de 27 de abril de 1981, e a lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99274>.

htm>. Acesso em: 01 jan. 2021.

BRASIL. Instrução normativa Iphan n. 001/15, de 25 de março de 2015. Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/INSTRUCAO_NORMATIVA_001_DE_25_DE_MARCO_DE_2015.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2021.

BRASIL. Lei federal n. 3.924/61, de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Disponível em: <<http://tmp.mpce.mp.br/orgaos/>

BRASIL. Lei federal n. 6.938/81, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 01 jan. 2021.

BRASIL. Portaria SPHAN n. 7, de 1 de dezembro de 1988. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_007_de_1_de_dezembro_de_1988.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2021.

BRASIL. Portaria Iphan n. 230, de 17 de dezembro de 2002. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_230_de_17_de_dezembro_de_2002.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2021.

BRASIL. Portaria Iphan n. 127, de 30 de abril de 2009. Disponível em: <<https://iphanparana.wordpress.com/iphanparana/legislacao/legislacao-do-patrimoniomaterial/portaria-no-127-de-30-de-abril-de-2009/>>. Acesso em: 01 jan. 2021.

BRASIL. Portaria interministerial n. 419, de 26 de outubro de 2011. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/file/2010/11/portaria-419-11.pdf>>. Acesso em: 01 jan. 2021.

BRASIL. Portaria interministerial n. 60, de 24 de março de 2015. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_Interministerial_60_de_24_de_marco_de_2015.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2021.

BRASIL. Resolução Conama n. 001, de 23 de janeiro de 1986. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port./Conama/res/res86/res0186.html>. Acesso em: 01 jan. 2021.

BRASIL. Resolução Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port./Conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 01 jan. 2021.

BROCHADO, J P. et al. Arqueologia brasileira em 1968. Um relatório preliminar sobre o Programa nacional de pesquisas Arqueológicas. **Publicações Avulsas do Museu paraense Emilio Goeldi**, Belém, n.º 12, 1969.

CALDARELLI, Solange B.&DOS SANTOS, Maria C.M.M. **Arqueologia de Contrato no Brasil**. REVISTA USP, São Paulo, n.44, 1999-2000.

CARDIM, F. **Tratado da terra e gente do Brasil**. Rio de Janeiro, 1925.

CARDOSO, C.F. **Introdução à Arqueologia brasileira**. São Paulo: Cia Ed. Nacional, 1934.

CARNEIRO, David. **História do período provincial do Paraná**, s/d.

CHMYZ, I. Jazida arqueológica de José Lopes. **Boletim Paranaense de Geografia**, Curitiba, v.8/9, p.63-102, 1963.

CHMYZ, I. Pesquisas de Arqueologia e história no Paraná. **Dédalo**. São Paulo, Universidade de São Paulo, v. 24, p.171-197, 1985.

COSTA, A. **Introdução à Arqueologia brasileira**. São Paulo: Cia Ed. Nacional, 1934.

DIAS, A. S. Um projeto para a Arqueologia brasileira: breve histórico da implementação do Pronapa. **Revista do CEPA**, Santa Cruz do Sul, v. 19, n. 22, p.25 – 39, 1995.

DIAS, Jeanne Almeida; SANTOS, Tainá Aragão dos; SILVA, Railson Cotias da. A arqueologia e o licenciamento ambiental brasileiro. In: CAMPOS, Juliano Bitencourt; RODRIGUES, Marian Helen da Silva Gomes; SANTOS, Marcos César Pereira (Org.). Patrimônio cultural, direito e meio ambiente: educação contextualizada – Arqueologia diversidade (volume III). Criciúma: UNESCO, 2018. Cap. 14.

FOGOLARI, Everson Paulo. **Gestão em Projetos de Arqueologia**. Erechim: Habilis, 2009. 176 p.

HORTA, Maria de Lourdes Parreiras *et al.* **Guia Básico de Educação Patrimonial**. 1999. 68 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Escola de Museologia da Uniria, Rio de Janeiro, 1999. Cap. 3.

LAVADO, M. C. MOTA, L. T. NOELLI, F. S. Os métodos utilizados na prospecção arqueológica realizada na APA Federal do Noroeste do Paraná In: Seminário de Pesquisa em História, 7, 2000, Maringá. **Anais**. Maringá: Departamento de História/Universidade Estadual de Maringá, 2000.

MORTICELLI, Gislene. **Deixe Estar - Patrimônio, Arqueologia e Licenciamentos Ambientais**. 2010. 248 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Estadual de Maringá, Porto Alegre, 2010.

MOTA, Lúcio Tadeu (org.). **As guerras dos índios KAINGANG: a história épica dos índios Kaingang no Paraná (1769 - 1924)**. 2. ed. Maringá – Pr: Eduem - Editora da Universidade Estadual de Maringá, 2008. 298 p.

MOTA, Lúcio Tadeu. A Construção do "vazio demográfico" e retirada da presença indígena da história social do Paraná. **PÓS-HISTÓRIA: Revista de Pós-Graduação em História**. Assis: Universidade Estadual Paulista, vol. 2, p. 123-137, 1994.

MOTA, Lúcio Tadeu. As Guerras dos Índios Kaingang: a história épica dos índios Kaingang no Paraná (1770-1924). Maringá, Eduem, 1994

OLIVEIRA, Josilene Aparecida de. **HISTÓRIA DA ARQUEOLOGIA PARANAENSE: um balanço da produção arqueológica no estado do paraná no período de 1876-2001**. 2002. 306 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2002. Cap. 5.

PARELLADA, C. I. Revisão dos sítios arqueológicos com mais de seis mil anos BP no Paraná: discussões geoarqueológicas. **FUMDHA Mentos**. Piauí-PI, v. 7, p. 117-135, 2008.

PORTA, Paula. **POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL Diretrizes, linhas de ação e resultados**. 2012. 344 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Ministério da Cultura, Brasília, 2012.

ROCHA, B.C. et al. Arqueologia pelas gentes: um manifesto. Constatações e posicionamentos críticos sobre a arqueologia brasileira em tempos de PAC. *Revista de Arqueologia* 26(1): 130-140. 2013.

ZANETTINI, P.E. Projetar o futuro para a Arqueologia Brasileira: um desafio de todos. *Revista de Arqueologia Americana* 27, 2009.